

A REPUBLICA

FEDERAL

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

Quarta-feira 5 de Agosto de 1896

N.º 392



Governo do Estado

Decreto n.º 64 de 22 de Julho de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Decreta:

Art. 1.º E' creada na povoação de Parelhas uma Meza de Rendas com jurisdicção sobre os municipios de Jardim, Acary, Flores, Curraes-Novos, Caicó e Serra Negra, especialmente destinada a arrecadar os impostos de exportação de mercadorias de produção do Estado, sahidas pelas barreiras limitrophes da Parahyba, nas fronteiras das comarcas do Jardim e Seridó, e a fiscalisar as collectorias dos referidos municipios.

Art. 2.º A Meza de Rendas de Parelhas constará de um administrador e de um zerião, nomeados d'entre os

Fazenda, com a porcentagem constante do art. 7.º da lei n.º 8 de 1.º de Junho de 1892, e dos Guardas que forem necessarios ao serviço.

Art. 3.º Ao administrador, que deverá frequentemente visitar as collectorias sob sua jurisdicção, podendo suspender até 15 dias e propor a exoneração dos respectivos collectores e zeriões.

—Ao inspector do Thesouro — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca de Canguaretama, Bacharel Augusto Bezerra Cavalcanti, participou-me em officio de 17 do corrente, haver naquella data reassumido o exercicio de seu cargo, por ter sido adiada a sessão do Congresso Legislativo do Estado.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos effeitos, que o juiz de direito da comarca do Assú, bacharel João Dionisio Filgueira, participou-me em officio de 5 do corrente, haver naquella data deixado o exercicio de seu cargo, por ter, como deputado, de tomar parte nos trabalhos do Congresso Estadual.

—Ao inspector da Alfandega Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes—Pelo vosso officio n.º 3, de hontem datado, fiquei sciende de terdes nessa data reassumido o exercicio do cargo de Inspector da Alfandega em virtude de autorisação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda por telegramma de 18 do corrente mez, em consequencia de despronuncia pelo Supremo Tribunal Federal no processo de responsabilidade contra vos instaurado pelo Juiz de Seccional deste Estado.

—Ao inspector do Thesouro — Transmittindo-vos copia do officio que, a 23 do corrente, dirigio-me o dr. Director Geral da Instrucção Publica, para que me informasse da situação da alfandega de Parelhas.

—Ao mesmo: — Em vista de requisicção do dr. chefe de policia em officio n.º 127 de hontem datado, recommendo-vos que autoriséis o collector de rendas estadoaes da cidade de S. José de Mipibá a mandar fornecer ao respectivo delegado de policia os objectos de que precisa a cadeia daquella cidade, constantes da relação junta.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

Expediente do dia 23

Officios: — Ao inspector do Thesouro — Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos effeitos, que o dr. Director Geral da Instrucção Publica participou-me em officio n.º 32, de hontem datado, haver naquella data declarado vaga e de accordo com a deliberação do conselho Literario, a cadeira do sexo feminino da villa de Nova-Cruz, por abandono da respectiva professora D. Maria Emiliania Perefrá do Lago.

Expediente do dia 24

Officios: — Ao inspector do Thesouro — Transmittindo-vos copia do officio que, a 23 do corrente, dirigio-me o dr. Director Geral da Instrucção Publica, para que me informasse da situação da alfandega de Parelhas.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

DESPACHOS
Dia 29 de Julho

Joaquim Manoel Teixeira de Moura, lente de Geographia do Atheneo Rio-Grandense deste Estado.—2.º Despacho—Como requer, de accordo com a informação da Directoria da Instrucção Publica.

João José Solsona, Contínuo da Secretaria de Policia, pedindo três mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Como requer, de accordo com a informação do dr. Chefe de Policia.

Geminiano Muniz Varella, ex-muzico do batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que pelo respectivo batalhão se lhe mande passar o competente titulo de divida das pagas de farlamento, a que se julga em direito.—Ao commandante do Batalhão de Segurança.

RECEBIDOS

RECEBIDOS

Thesouro

—Ao inspector do Thesouro — Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos effeitos, que o dr. Director Geral da Instrucção Publica participou-me em officio n.º 32, de hontem datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

—Ao mesmo: — Comunico-vos, para os devidos fins, que o bacharel João Dionisio Filgueira, juiz de direito da comarca do Assú, participou-me em officio de hoje datado, haver entrado no gozo de uma licença de trinta dias.

TABELLA

para o termo de cada um dos annos que estão apertados no extracto da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, em 16 de Agosto de 1896, organo da Secretaria da Off. do Thes. N.º 1 de 20 de Maio de 1897

Table with 4 columns: Collectores, Arrecadação do triennio de 1896 a 1898, Medios, Valor da Franque. Lists various municipalities and their respective financial data.

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de Julho de 1896. O Contador, P. Soares de Araújo.

Instrução Publica

Livros didacticos approvados e adoptados pelo Conselho Litterario para uso das escolas primarias

Para leitura e escripta (exercicios simultaneos) Livros de leitura de Felisberto de Carvalho e os de Hilario Ribeiro. Para estudo de Arithmetica—Exercicios de Numeracao de P. Pinto de Abreu e Arithmetica Primaria de Trajano.

Para Geographia (ensino concreto) Mappas muraes de Olavo Freire e Geographia Atlas de Couturier, traducção de Moreira Pinto. Para instrucção moral e civica—Coração de E. de Amicis e Constituição do E. do Rio Grande do Norte.

No dia 30 foi approvada a nomeação da professora interina da cidade de Macão Anisia Alves da Costa.

De ordem do Dr. Director Geral da Instrução Publica, scientifico aos interessados que se acha aberta por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira do sexo feminino da villa de Nova-Cruz.

As escripturas devem provar a idade de 15 annos, a moralidade e o casamento mediante folha de habilitação, e a solteira, mediante carta de solteira, e a viúva, mediante carta de viuvez.

verem perdido cadeira do ensino publico por processo disciplinar. E, para constar, lavrei o presente, que será publicado pelo Jornal Official do Estado e affixado no lugar do costume. Secretaria da Instrução Publica, 22 de Julho de 1896. O Secretario, Francisco Theophilo B. da Trindade.

Por acto de 1 de Agosto foi nomeado o Bacharel Alberto Maranhão para exercer as funcções de Delegado Escolar do bairro da Ribeira. O Doutor Director Geral da Instrução Publica, tendo ultimamente visitado a escola primaria do sexo masculino da cidade de Macahyba, onde encontrou falta absoluta de asseio e ordem, resolve, de conformidade com o preceito do art. 63 do Reg. que baixou com o Dec. n.º 60 de 14 de fevereiro ultimo, admoestar o respectivo professor, cidadão João Joaquim de Salles e Silva.

A Professora da Macahyba—Cum pro o agradavel dever de elogiavos pelo estado de asseio e ordem em que encontrei a escola sob vossa direcção, bem como pelo zelo e competencia que vos reconhecerei em minha ultima visita.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA Sessão ordinaria em 29 de Julho de 1896.

Presidencia do Desembargador da Camara Luciano Filgueira. Secretario Luciano Filgueira. Ao meio dia da Sala das conferencias presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, lida e sem embargo approvada a acta da sessão anterior. Foi de expediente — DISTRIBUICAO RECURSOS CRIMINAES N.º 35—Martins—Recurrentes, o Juiz de Direito—Recorrido, Feliciano Pereira da Silva—Ao Dr. Vicente de Lemos.

PASSAGENS Do Dr. Vicente de Lemos a quem competir.

APPELLACAO CIVIL: N.º 15—Ceará-mirim— Appellantes, J. Fernandes da Silva Pinto e Agapito Elias do Rego Dantas. Appellado, o Juiz de Direito. Do Desembargador J. Climaco a quem competir.

APPELLACAO CRIME: N.º 42—Natal— Appellante, a Justica—Appellado, Gabriel Navarro Aranha.

APPELLACAOES CIVIS: N.º 13—Macahyba— Appellante, José Leonardo Dantas Soares— Appellado, o Dr. José Paula Antunes. N.º 14—São José de Angicos— Appellante, José Felix de Lima e outros—Appellada, D. Josepha Juovina de Lima.

APPELLACAO CIVIL: N.º 17—Natal— Appellante, o Juiz de Direito.— Appellados, Manoel Francisco do Nascimento e sua mulher D. Francisca Caetana de Brito. Vista do Procurador Geral.

APPELLACAO CRIME: N.º 43—São Miguel— Appellante, a Justica— Appellado, Manoel Joaquim de Amorim.

DESPACHO: O Dr. Vicente Lemos, na qualidade de relator, nomeou quadrador a lide, o Dr. Francisco Pinto de Abreu, ao seguinte feito:

APPELLACAO CIVIL: N.º 16—Caicó— Appellante, José Nunes de Maria— Appellados, Joaquim Honorato de Araújo e Manoel Demetrio de Araújo.

Pedido e designação de dia para julgamento, pelo Desembargador Olympio Vital.

APPELLACAO CRIME: N.º 35—Martins— Appellante, a Justica—Appellado, Manoel Lopes de Lima—Julgue-se na primeira conferencia.

RECURSOS CRIMINAES: N.º 80—Goyanhina— Recorrente, o Juiz de Direito— Recorrido, Francisco Soares de Mendonça—Relator, o dr. Vicente de Lemos.—Relatados os autos, requereu adiamento o Desembargador José Climaco.

N.º 81—Aruz— Recorrente, D. Antonia Joaquina Cortez— Recorrida, a Justica—Relator, o Desembargador Olympio Vital.—Relatados os autos, requereu adiamento do julgamento, para a sessão seguinte, o dr. Vicente de Lemos.

N.º 82—Goyanhina— Recorrente, o Juiz de Direito— Recorrido, Francisco Elias Italiano.—Relator, o Desembargador José Climaco.—Negou-se provimento.

APPELLACAOES CRIMES: N.º 36—Nova Cruz— Appellante, Ildefonso José da Cunha—Appellada, a Justica—Relator, o dr. Vicente de Lemos.

Deu-se provimento para annullar todo o processado desde a formação da culpa, por ser incompetente a pessoa que representou pela offendida.

N.º 38—Ceará-mirim— Appellante, Laurindo José dos Santos, vulgo Tatu—Appellada, a Justica.— Relator, o Desembargador José Climaco. Negou-se provimento para confirmar-se a sentença appellada.

Recurso de graça Recorrentes, Manoel Honorato dos Santos e Innocencio Honorato dos Santos. O Tribunal não approvou o parecer do Procurador Geral, opinando pelo perdão.

Encerrou se a sessão ás 3 horas da tarde.

A REPUBLICA

Telegrammas OFFICIAIS

Sergipe, 21 de Agosto. Circular — Presidentes e Governadores—De accordo com a constituição procedese hoje a eleição para Presidente e Vice-Presidente no periodo de 1897-1899. O resultado até agora conheci-

conforme a certidão... circular n.º 45... circular n.º 45... circular n.º 45...

Circular n.º 45... circular n.º 45... circular n.º 45...

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector. N.º 170 — Cidadão Inspector.

Contadoria, em 21 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

Em vista do despacho do Exm. Governador do Estado, lançado em data de 13 do corrente na petição de José Alves de Mello, ex-musico do Batalhão de Segurança, e do titulo de divida passado ao mesmo José Alves, verificou a Contadoria achar-se o Thesouro a dever ao petionario a quantia de (Rs. 458550) quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento, que deixara de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo do exercicio de 1895 um par de meias no valor de 890 e no exercicio de 1896, dois pares de meias, no valor de 1890; uma buzia de brim branco, no valor de 158350; uma dita de dito pardo no valor de 68490, seminando tudo a importancia ácima dita de quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis.

Liquidada, como se acha, essa divida, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fyndos de Segurança Publica".

Exercicios Fyndos de Segurança Publica 448660

Summa Rs. 458550 Contadoria, em 22 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

A petionaria, D. Maria Ignacia Souza, professora publica da cidade de Angicos, pede o Thesouro a dever ao petionario a quantia de (Rs. 458550) quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento, que deixara de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo do exercicio de 1895 um par de meias no valor de 890 e no exercicio de 1896, dois pares de meias, no valor de 1890; uma buzia de brim branco, no valor de 158350; uma dita de dito pardo no valor de 68490, seminando tudo a importancia ácima dita de quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis.

Liquidada, como se acha, essa divida, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fyndos de Segurança Publica".

Exercicios Fyndos de Segurança Publica 448660

Summa Rs. 458550 Contadoria, em 22 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

Contadoria, em 21 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

A petionaria, D. Maria Ignacia Souza, professora publica da cidade de Angicos, pede o Thesouro a dever ao petionario a quantia de (Rs. 458550) quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento, que deixara de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo do exercicio de 1895 um par de meias no valor de 890 e no exercicio de 1896, dois pares de meias, no valor de 1890; uma buzia de brim branco, no valor de 158350; uma dita de dito pardo no valor de 68490, seminando tudo a importancia ácima dita de quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis.

Liquidada, como se acha, essa divida, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fyndos de Segurança Publica".

Exercicios Fyndos de Segurança Publica 448660

Summa Rs. 458550 Contadoria, em 22 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

A petionaria, D. Maria Ignacia Souza, professora publica da cidade de Angicos, pede o Thesouro a dever ao petionario a quantia de (Rs. 458550) quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento, que deixara de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo do exercicio de 1895 um par de meias no valor de 890 e no exercicio de 1896, dois pares de meias, no valor de 1890; uma buzia de brim branco, no valor de 158350; uma dita de dito pardo no valor de 68490, seminando tudo a importancia ácima dita de quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis.

Liquidada, como se acha, essa divida, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fyndos de Segurança Publica".

Exercicios Fyndos de Segurança Publica 448660

Summa Rs. 458550 Contadoria, em 22 de Julho de 1896.— O Contador, Pedro Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. N.º 170 — Cidadão Inspector.

A petionaria, D. Maria Ignacia Souza, professora publica da cidade de Angicos, pede o Thesouro a dever ao petionario a quantia de (Rs. 458550) quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, importancia de peças de fardamento, que deixara de receber nos exercicios de 1895 e 1896, sendo do exercicio de 1895 um par de meias no valor de 890 e no exercicio de 1896, dois pares de meias, no valor de 1890; uma buzia de brim branco, no valor de 158350; uma dita de dito pardo no valor de 68490, seminando tudo a importancia ácima dita de quarenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis.

Liquidada, como se acha, essa divida, pode ter lugar o respectivo pagamento, correndo a despeza por conta das verbas "Exercicios Fyndos de Segurança Publica".

do, faltando 19 collegios, e o seguinte: Presidente, dr. Martinho Garcez, 3987 votos Vice-Presidente, engenheiro capitão Pereira Lobo, 3053 votos. O pleito correu livremente, não constando até agora a menor alteração da ordem--Saudações-- Padre Dantas, Presidente de Sergipe.

Aracaju, 1 de Agosto. Governadores dos Estados --O partido Federal obteve grande triumpho na eleição de hontem sem a menor perturbação da ordem publica. Seus candidatos estão eleitos sem que os resultados dos poucos collegios que faltam alterem o resultado final; reina grande contentamento no publico. Saudações Viva a Republica--Padre Dantas.

Aracaju, 2. --Governador do Estado de Natal--Communico-vos que pela votação ja conhecida de 25 collegios, faltando apenas 8 que não alteram resultado estão eleitos para o periodo governamental de 1897 a 1899, presidente, Doutor Martinho Cezar da Silva Garcez, vice-Presidente, capitão engenheiro José Joaquim Pereira Lobo, este por 5150 votos aquelle por 5184. A eleição correu livremente sem menor perturbação ordem publica--Saudações--Padre Dantas, Presidente de Sergipe.

EXM. DR. PEDRO VELHO Telegramma do nosso correspondente, na capital Federal, transmitiu-nos a agradável noticia de ter sido reconhecido deputado, na sessão da Camara de 29 do mez passado, o nosso eminente chefe e prezado amigo, Exm. Dr. Pedro Velho. Parabens a S. Ex. e aos nossos bons correligionarios.

Por incommodo de saúde em sua Exmª Senhora, a ha-se passando alguns dias em Nova Cruz o nosso respeitavel amigo, Exm. Desembargador Olympio Vital. Fazemos sinceros votos pelo prompto restabelecimento da illustre enferma.

Entre os distinctos cavalheiros, que estiveram presentes ao embarque do Exm. Dr. Pedro Velho, achava-se tambem o nosso illustre amigo, Dr. Costa Real, digno Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz.

D. Amelia de Lemos Abreu

Falleceu a 31 de Julho ultimo, na villa de Angicos, a Exm. Senhora D. Amelia de Lemos Abreu. Contava 44 annos de idade e era uma senhora de espirito lucido e esclarecido. Casada com o negociante da praça do Recife Emilio Pereira de Abreu, estava no Rio Grande do Norte, ha mais de um anno, tendo ido procurar no clima incomparavel de Angicos melhoras aos seus soffrimentos.

Não bastou a excellencia do clima de Angicos para reconstituir o seu organismo depauperado, fallecendo afinal, depois de prolongados soffrimentos, as 6 horas da tarde do dia 31.

Não deixá filhos. Ao seu esposo, e especialmente ao seu digno irmão Dr. Vicente de Lemos, nosso illustre amigo, as nossas condolencias.

Casaram-se no dia 22 do mez passado, na cidade do Caicó, o nosso amigo capitão Luiz Antonio dos

Santos e a senhorita Maria Olindina de Araujo, dilecta filha do nosso distincto correligionario Coronel Salviano Baptista. Foram testemunhas o Tenente Coronel Joaquim Martiniano Pereira e Tenente Alexandre Ezequiel dos Santos.

No dia 29 de Julho findo, casaram-se, na cidade do Ceara-mirim, o nosso correligionario Antonio Simião de Moraes Barreto e a Exm. Sra. D. Joanna Francisca de Queiroz, cunhada do nosso distincto amigo e correligionario Agapito Elias do Rego Dantas. Parabens aos recém-casados.

No dia 24 do mesmo mez, tambem na cidade do Caicó, consorciaram-se o tenente Julião Baptista dos Santos e a senhorita Dina Eugenia de Araujo, filha muito estimada do Capitão José Baptista da Natividade. --Foram testemunhas o Tenente Coronel Joaquim Martiniano Pereira e Capitão Luiz Antonio dos Santos.

INSTITUTO ARCHEOLOGICO E GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO

Recebemos do dr. F. A. Pereira da Costa um bem elaborado trabalho em prol da integridade do territorio de Pernambuco.

Este trabalho é oferecido á Imprensa do Paiz, ao Congresso Nacional e especialmente do senador Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

E' assumpto que tem de ser affecto á decisão do Poder Legislativo e o autor do folheto esforça-se por provar, e parece conseguiu-o, que a grande zona sertaneja, que antigamente constituiu a comarca de São Francisco, pertence de direito a Pernambuco.

Agradecemos a remessa.

No ultimo costeiro que aqui passou com destino aos porros do Norte, seguiram os nossos illustres amigos, distinctos correligionarios, Dr Luiz de Oliveira e Coronel Joaquim Correia, muito dignos deputados ao congresso do Estado. Boa viagem!

A Questão do Divorcio

O Senado regeitou, por 28 votos contra 23, o projecto que estabelecia o divorcio.

Votaram a favor os senadores Sarmiento, Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Catunda, João Cordeiro, Rego Mello, Oticia, Coelho Campos, Virgilio Damasio, Manoel Queiroz, Quintino, Trovão, Leopoldo Bulhões, Joaquim Souza, Murinho, Vicente Machado, Richard, Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Votaram contra o projecto os senadores Machado, Ladario, Banea, Gomes de Castro, Joao Pedro, Benedicto Leite, Almira Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Milanez, Almeida Barreto, Neiva, Rosa e Silva, Thomaz de Messias, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, Arthur de Abreu, Alberto Gonçalves, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

A gradecemos aos Senhores Alves & C.ª gentileza da seguinte carta:

Natal, 31 de Julho de 1896.

A Redacção d'A Republica--Temos a honra de communicar, a V. S. que nesta data admittimos como socio de nossa casa, o Sr. João Pedrosa de Andrade.

A longa pratica de commercio em geral e os recursos de que dispomos, com os valiosos elementos do nosso associado, nos habilitam a ampliarmos nossas transacções com compras de assucar, algodão e outros generos de

exportação, sob as melhores condições a desejar.

Vamos collocar a sua disposição os nossos serviços e solicitamos suas apreciadas ordens, para cujo desempenho, envidaremos os nossos esforços, no intuito de corresponder á sua confiança.

Apresentamos-lhe abaixo as nossas assignaturas, que pedimos de tomar nota.

Somos com estima De V. S. Alves & C.ª

Antonio Alves Freire assignará Alves & C.ª Avellino Cecilio Freire Alves & C.ª João Pedrosa de Andrade Alves & C.ª

Hospital de Caridade

Movimento dos doentes no Hospital de Caridade e no Lazareto de Piedade durante a semana de 25 de Julho a 1.ª de Agosto:

Table with 2 columns: Category and Count. Existiam: 71; Entraram: 31-102; Tiveram alta: 16; Falleceram: 9; Ficam em tratamento: 27.

Table with 2 columns: Category and Count. Sendo: Homens indigentes: 27; Mulheres: 40; Soldados do 34 Batalhão: 8; Soldados de Segurança: 1; Preso de Justiça: 1.

Obituario de 1.ª a 31 de Julho de 1896

Forão sepultados no cemiterio publico desta capital, de 1.ª a 31 de Julho 79 pessoas, constando dos respectivos attestados haverem fallecido de:

Table with 2 columns: Disease and Count. Variola: 39; Spasmo: 10; Congestão Cerebral: 1; Febre pernicioso: 5; Cachexia palustre: 1; Infecção purulenta: 1; Ascite: 1; Diarrhea: 1; Tuberculose: 1; Insufficiencia ortica: 1; Dentição: 3; Sarampo: 2; Queimaduras: 1; Inflamação: 1; Moléstias que não constão dos attestados: 11.

Somma 79 Secretaria Municipal do Natal 1.ª de Agosto de 1896. O Secretario Joaquim Severino da Silva

REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES QUE ENTRARÃO E SAHIRÃO PELA BARRA DO PORTO DO NATAL COM O AUXILIO DA PRATICAGEM, NO MEZ JUNHO DE 1896.

Table with columns: Entradas (Dias do mez, Dias da lua, Propulsor, Nação, Nome, Tonelagem, Calado em pés) and Saídas (Dias do mez, Dias da lua, Calado em pés). Includes entries for Bom Jezuz, Tentadora, Coelho, Beberibe, S. Francisco, etc.

Estação da Praticagem do Porto do Natal em 7 de Julho de 1896.

Hospedes e Viajantes



No ultimo costeiro que seguiram para o Recife os nossos amigos Tenente Coronel Olympio Tavares e Capitão Augusto Leite.

O primeiro via a negócios com mercancias e o ultimo submeter-se a uma operação cirurgica na vista.

A ambos, feliz viagem e que voltem logo a prestar os seus bons serviços ao Estado, um, o Tenente Coronel Olympio Tavares no governo municipal, onde tem se exercitado benficamente o seu espirito

orleão e methodico, o outro, o nosso intelligente companheiro de trabalho, em serviço desta typographia, de quem muito digno director tecnico e a quem as nossas officinas devem a sua nova montagem e reforma.

Depois de alguns dias passados entre nos, seguiu tambem para o Recife o gozo de uma licença o nosso tanto o amigo, distincto correligionario e digno juiz de direito do Assu, deputado João Dionizio Figueira.

Boa viagem e proximo regresso á sua comarca, onde tem prestado nos nobres e levadas funções de juiz, com zelo encioso e recto.

Sciencias e Artes

CONFRONTO

Ora contracta, de joelhos, ora Abruzada na fé sublime e pura. Seu rosto aos olhos meus se transfigura. Brilha em seus olhos uma ignota aurora.

Bem dita seja! Nessa mesma hora. Sob as azas da prece que murmura. Como que em busca da celeste altura. Voa sua alma pelo espaço em fôra.

Alma feliz! A lampada da crença illumina-lhe os passos pela immensa Trilha nefasta e lugubre da vida.

E eu, que a contemplo, choro o meu passado Busco embalde no peito regelado O sacrario da fé que está perdida.

PINTO DE ABREU

Solicitadas

Uma por todas

Senhores Redactores: Peço-vos que publicais, para conhecimento do publico sensato, estas palavras de protesto contra o desleal e nojento detractor anónimo da probidade e honra alheias, que desafia para apparecer sob sua responsabilidade.

Sim, vim á imprensa somente para dar uma satisfação ao publico, que me conhece, e ás primeiras auto-

ridades do Estado, exigindo provas de vis e miseráveis calumniadores, que, acobertados com a mascara imunda e putrida dos cobardes, procurão, a todo transe, maisinar a minha humilde reputação, já no caracter de empregado publico, já como simples cidadão.

Appareça a descoberto o calumniador da probidade e honra alheias, e que sob o pseudonymo de "Draco" sahio-se com uma torpe verri-na, inserta no "Diario do Natal" n. 533 de 16 do corrente mez.

Convido ao miseravel novelleiro, que tão vil e cobardemente acoberta-se com a capa imunda do anónimo; ao pusillanime, ao somenos abocanhador da reputação alheia, que appareça de fronte erguida, como fazem os homens de bem, e, sob sua responsabilidade, diga o que sente, o que quer, afim de ter a resposta cabal, sem rodeios e nem rhetorica.

Somente pretendo pôr, em tempo, os pontos nos ii, confundindo de vez os calumniadores.

Espero-o para dar-lhe uma resposta em termos e completa.

Estou satisfeito. Macaú, 23 de Julho de 96. Feliciano Ferreira Têto.

Papary, 27 de Julho de 1896. A variola manifestou-se e assaltou este municipio no dia 20 do corrente mez.

O presidente da Intendencia, Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo, desde logo tomou promptas e energicas providencias, e os enfermos, immediatamente isolados, vão tendo tratamento regular.

S. S. communicou o triste acontecimento, por telegramma, ao dignis-

O Escrevente interino

Jose Emilio A. Tavares.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

A REPUBLICA

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno 2000
N.º aviso do dia 100
Do dia anterior 50
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA
Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Domingo, 9 de Agosto de 1896

Num. 393

Parte Official



Governo do Estado

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896

Regulamento

DO

Ensino secundario e profissional

NO

Atheuon Rio-Grandense

ORGANISACAO E DISCIPLINA

CAPITULO I

Do Atheneo e seus fins

Art. 1.º O estado continúa a manter na Capital um externato de ensino secundario--Atheneo Rio-Grandense--destinado a proporcionar gratuitamente o ensino das materias necessarias á matricula nos cursos superiores da Republica e a habilitar candidatos ao exercicio do magisterio primario.

Art. 2.º O ensino do Atheneo comprehenderá dois cursos: o secundario e o profissional e constará das seguintes cadeiras:

Sciencias:

- 1.º Arithmetica e Algebra.
- 2.º Geometria e Trigonometria.
- 3.º Physica, Chimica e Historia Natural.
- 4.º Geographia Geral, especial do Brazil e Astronomia.
- 5.º Historia Geral e especial do Brazil.
- 6.º Sociologia, Moral e Pedagogia.

Letras e Artes

- 7.º Portuguez e Litteratura Nacional.
- 8.º Francez.
- 9.º Inglez.
- 10.º Latim.
- 11.º Desenho e Calligraphia.
- 12.º Musica.
- 13.º Gymnastica e trabalhos manuaes.

Art. 3.º Serão creados laboratorios e gabinetes indispensaveis ás experiencias e á pratica reclamada nos dois cursos.

Art. 4.º Annexa ao Atheneo haverá uma escola primaria, para a pratica dos alumnos do curso profissional.

§ unico. Esta escola ficará subordinada ao Regulamento da Instrucção Primaria e ás instrucções baixadas pelo Director Geral.

Art. 5.º Continuará a funcionar no Atheneo a actual Bibliotheca Publica do Estado, á qual a Directoria da Instrucção dará Regulamento especial.

CAPITULO II

Do curso profissional

Art. 6.º O curso Profissional constará de tres

annos, distribuidas as materias da maneira seguinte:

1.º ANNO

Portuguez e Litteratura Nacional.
Francez.
Arithmetica
Musica.
Desenho e Calligraphia.
Gymnastica e trabalhos manuaes.
Estudo pratico na escola annexa.

2.º ANNO

Portuguez e Litteratura Nacional.
Francez.
Geographia Geral, especial do Brazil e Astronomia.
Geometria.
Musica.
Desenho e Calligraphia.
Gymnastica e trabalhos manuaes.
Estudo pratico na escola annexa.

3.º ANNO

Historia Geral e especial do Brazil.
Physica, Chimica e Historia Natural.
Sociologia, Moral e Pedagogia.
Musica.
Desenho e Calligraphia.
Gymnastica e trabalhos manuaes.
Estudo pratico na escola annexa.

CAPITULO III

Das matriculas

Art. 7.º As matriculas para os dois cursos do Atheneo estarão abertas na Secretaria da Instrucção Publica de 1 de Janeiro a 31.

Art. 8.º A matricula será requerida ao Director Geral da Instrucção Publica, com declaração do nome do matriculando, sua filiação, lugar e data do nascimento, anno do curso profissional ou cadeira do curso secundario em que se quer matricular, instruindo a petição com os documentos exigidos no art. infra.

Art. 9.º São condições indispensaveis á matricula nos dois cursos:

1.º Ter no minimo 12 annos de idade para o curso secundario, e 15 para o curso profissional.

2.º Haver concluido os estudos primarios, provando-o com o certificado de que trata o Regulamento de 14 de Fevereiro de 1896.

Na impossibilidade de exhibir este certificado, o candidato poderá provar a sua habilitação nas materias do curso primario, sujeitando-se a um exame prévio, que será prestado na Secretaria da Instrucção Publica, perante uma commissão de tres lentes ou professores nomeados pelo Director Geral.

3.º Ter sido vaccinado ou haver ja soffrido de variola e não achar-se affectado de molestia contagiosa.

Art. 10.º Para a matricula no 2.º e 3.º annos do Curso Profissional, basta que o requerente junto á petição o certificado de approvação no anno anterior.

Art. 11.º O alumno reprovado em uma ou duas materias de um anno poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não será admittido aos exames deste, sem ter sido antes approvado em todas as materias daquelle.

Art. 12.º A matricula constará de um termo lançado pelo Secretario, que o assignará com o matriculando ou seu representante legal, em livros especiaes a cada curso e anno, abertos, rubricados e numerados pelo Director Geral da Instrucção Publica.

Art. 13.º A matricula para o curso secunda-

rio será feita de accordo com o horario annexo, afim de evitar incompatibilidades.

Art. 14.º Com permissão do Director Geral, serão facultadas as matriculas até o ultimo dia de Fevereiro aos que provarem impossibilidade de tel-as requerido no prazo legal.

Art. 15.º É nulla a matricula feita mediante documento falso, não podendo mais o infractor matricular-se em tempo algum no Atheneo, sem prejuizo da penalidade em que possa incorrer, nos termos da lei criminal.

Art. 16.º Não poderão frequentar as aulas do Atheneo senão os alumnos regularmente matriculados nos termos dos arts. anteriores.

CAPITULO IV

Das aulas e seu regimen

Art. 17.º As aulas serão abertas em 1 de Fevereiro e encerradas em 30 de Novembro de cada anno.

§ unico. Não haverá outras ferias senão as de 30 de Novembro a 31 de Janeiro, os domingos e dias de festa nacional, os feriados do Estado, de quarta feira de trevas a domingo de Paschoa, os dois dias posteriores ao domingo de carnaval e o dia 1.º de Março, anniversario da fundação do Atheneo.

Art. 18.º Os trabalhos lectivos começarão as nove horas e se prolongarão de conformidade com o horario annexo.

Art. 19.º Antes de começar a lição fará o lente ou professor a chamada dos respectivos alumnos, marcando a devida falta aos que a ella não responderem.

Art. 20.º Vinte e cinco faltas desabonadas ou 50 justificadas, em uma só cadeira, induzem o alumno ou a perda do anno, ou á exclusão da cadeira.

§ unico. A justificação das faltas e o abono far-se-ha perante o Director Geral da Instrucção Publica, mediante requerimento do responsavel, que allegará os motivos, documentando-os com attestados que forem possiveis e juntando informação do Vice-Director.

Art. 21.º Cada aula durará 1 hora.

Art. 22.º No primeiro dia util de cada mez, os lentes marcarão um ponto, dentre os explicados para sobre elle fazerem os alumnos uma prova escripta, de accordo com o Programma da cadeira.

§ unico. Estas provas serão criticadas em plena aula e em seguida julgadas pelo respectivo lente, servindo as notas de base para a classificação do aproveitamento do alumno.

Art. 23.º Os programmas do ensino serão formulados pelos respectivos lentes e professores de accordo com os do Gymnasio Nacional, revisitos e approvados em Congregação especial, que se effectuará em 20 de Janeiro.

§ unico. O lente ou professor, no fim de cada programma, indicará os livros que julgar necessarios ao estudo das materias respectivas.

Art. 24.º Haverá no Atheneo uma sala com as necessarias accomodações, especialmente destinada para os alumnos prepararem as suas lições ou reverem o estudo feito em casa. D'ahi serão elles em perfeita ordem e regularidade distribuidos para as aulas.

Art. 25.º O lente, chegada a sua hora de aula, subirá á cadeira e ali esperará seus discipulos: terminada a aula, não deixará a sala antes que se tenham retirado todos os alumnos.

Art. 26.º O salão de estudos estará aberto das 8 e tres quartos da manhã até depois de terminada a ultima aula e será presidido por um Vice-Director, auxiliar da Directoria na fiscalização da disciplina interna do estabelecimento.

(Continúa)

Art. 1.º A Mesa de Rendimentos da Fazenda consistirá de um auctor maior e de um escripturario, nomeados dentro os escripturarios do Corpo de Fazenda, com a percentagem constante do art. 7.º da lei n.º 8 de 1.º de Julho de 1892, e dos guardas que forem necessarios ao serviço.

Art. 2.º Ao administrador, que devere frequentemente visitar as collectorias sob sua jurisdicção, podendo suspender até 15 dias os respectivos collectores e escriptaes e propor-lhes a exoneração, será abonada uma gratificação para as despesas de transporte nas diligencias a que tenha de proceder.

Art. 3.º O Inspector do Thesouro expedirá as necessarias instrucções para boa execução do presente decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 22 de Julho de 1896, s. da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves Filho. — Alberto Maranhão.

ACTOS OFFICIAES

Dia 30
O Governador do Estado, de conformidade com o Decreto n.º 64 de 22 do corrente, resolve nomear os cidadãos Estevão José Marinho e Carlos Augusto da Silva para serem, aquelle, o cargo de Escripturario, e este o de 3.º do Corpo de Fazenda, designando-os, na ordem em que se acham inscriptos, para occuparem os lugares de Administrador e escripta da mesa de rendimentos da povoação de Parelhas, do municipio de Jardim do Serido.

Espeçam-se as necessarias communicações.

DESPACHOS

Dia 30
O Juiz de Direito Joaquim Henrique da Silva, Juiz de Direito da Comarca de São José de Ferras, tendo 20 dias de licença, com os seguintes termos: Sim, com o seguinte despacho.

Dia 1.º de Agosto
Armando M. de V. V. Bataillon de S. Paulo, para mandar passar a seguinte ordem.

Portaria
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Julho de 1896.
O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusado a recepção do officio que lhe dirigio o Sr. Contador de Parelhas, e tendo em vista o que se acha inscripto, para occuparem os lugares de Administrador e escripta da mesa de rendimentos da povoação de Parelhas, do municipio de Jardim do Serido, resolve expedir a seguinte portaria.

Thesouro

se no caso de ausência de necessarios a execução de serviços, para que a Escola Municipal e a mesa de rendimentos estabeleçam a sua funcionamento de acordo com a prescrição dos fundamentos.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves Filho. — Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—Do mesmo.
Rio Grande do Norte. — Governo do Estado. — Natal, 30 de Julho de 1896. — N.º 119. — Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que por acto desta data, nomeei os cidadãos Estevão José Marinho e Carlos Augusto da Silva, para servirem, aquelle o cargo de Escripturario, e este, o de 3.º do Corpo de Fazenda, designando-os, na ordem em que se acham inscriptos, para occuparem os lugares de Administrador e escripta da mesa de rendimentos da Povoação de Parelhas, do municipio de Jardim do Serido.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves Filho. — Ao Inspector do Thesouro do Estado.

—A Contadoria, dando-se sciencia aos nomeados para solicitarem os respectivos titulos.

Agencia fiscal

Povoação de Panellas

Tendo a collectoria de Macahyba em officio de 27 de Julho ultimo proposto a criação de uma agencia fiscal no districto de Panellas d'aquelle municipio, com o fim principalmente de fiscalisar a cobrança do imposto de 38000 rs. sobre o gado exportado, e sendo approvada pela Junta da Fazenda a medida proposta, o Sr. Inspector dirigio ao respectivo collectore a seguinte.

Portaria

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Julho de 1896.
O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusado a recepção do officio que lhe dirigio o Sr. Contador de Parelhas, e tendo em vista o que se acha inscripto, para occuparem os lugares de Administrador e escripta da mesa de rendimentos da povoação de Parelhas, do municipio de Jardim do Serido, resolve expedir a seguinte portaria.

Gyro Commercial

Trimestres. — Exemplos de...
Em 11 de Janeiro de 1895, o Contador do officio d'aquelle municipio, de 5 de Fevereiro do mesmo anno, e, segundo parece, o Director do Ceara-mirim, quando propoz a collecta de 1895, de gyro commercial, não foi ao *Luigi*, para verificar, como lhe cumpria, se o supplicante continuava ou não a residir alli com sua casa de negocio, e que, por noticias vagas talvez, considerou o lançamento de 1895, e depois eliminou-o na collecta do exercicio corrente. (Officio de 10 de Janeiro passado.)

Secretaria de Policia

Nenhuma occorrença.

Dia 13 de Julho
De ordem do Dr. Chefe de Policia foi recolhido a cadeia da Capital, onde permanecerá a disposição do Governo do Estado, o réo Vitaliano Pereira da Costa, capturado e remetido pelo Juiz de Direito interino da comarca de Macau como criminoso de morte no Estado de S. Paulo.

Dia 15 de Julho
Foi recolhido a cadeia, de ordem do Dr. Chefe de Policia, o réo José Mathias da Silva, condemnado a 29 annos e 9 mezes de prisão simples pelo Jury do Municipio de Jardim de Augicos, d'onde veio remetido pelo respectivo Juiz Districtal.

Foi capturado no dia 12 do corrente, pelo delegado de policia do Municipio de Cuitzeiras, e remetido para a cidade de Canguaretama o réo Honorio de tal, pronunciado no Districto de Arax, visto não existir naquella Vila força publica para guardar na respectiva Cadeia o referido réo.

Foi exonerado o cidadão José Ceazario das Chagas do cargo de 2.º Supplente do delegado de policia do municipio de Macau, por assim haverem sido pedido em officio da mesma data.

Dia 16 de Julho

Foi exonerado a pedido o Capm. Joaquim Lustosa de Vasconcellos do cargo de delegado de Policia do Municipio de São dos Ferros, e nomeado para substituí-lo, bem como para os lugares vagos de Subdelegados de policia, 1.º, 2.º e 3.º Supplentes da Povoação do Espirito Santo, os cidadãos Joaquim Irmãos da Silva, José de Jesus, Manuel de Lima, Paulo Ferraz, e Silva, Joaquim Antonio de S. Paulo, e Manoel de S. Paulo.

BALANÇO

A Junta da Fazenda, em cumprimento da lei, dirigio-se a casa forte do Thesouro e ali procedeo aos exames necessarios na escripturação e balancos os respectivos officios, e encontrou em activo de...

—O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley.

—De accordo com o parecer fiscal, seja o reclamante eliminado do debito de 208000 reis, visto ter provado e constar no Thesouro nada dever de gyro commercial na collectoria do Ceara-mirim. — Joaquim Guilherme.

LA JUSTIÇA

LA JUSTIÇA

Secretaria de Policia

Nenhuma occorrença.

Dia 21 de Julho
De ordem do Subdelegado de Policia da Ribeira, foram detidos por embriaguez e disturbios e postos em liberdade os individuos Manoel José do Nascimento e Josepha Maria da Conceição, e bem assim os de nome Apollonio da Silveira de Lima e Benjamin José de Vasconcellos.

Devidamente escoltado, seguiu para S. Paulo o réo Vitaliano Pereira da Costa, que se achava na cadeia d'esta Cidade a disposição do Governador do Estado.

Dia 25 de Julho

Foram detidos, correccionalmente, os individuos de nomes Evaristo Gomes de Brito e Manoel Bonifacio dos Santos, o 1.º de ordem do delegado de policia da Capital e o 2.º de ordem do Subdelegado de Policia da Cidade alta.

Dia 26 de Julho

Foram postos em liberdade os individuos de nomes Evaristo Gomes de Brito e Manoel Bonifacio dos Santos.

Dia 27 de Julho

De ordem do Subdelegado de Policia da Cidade alta, foi detida Theodora de tal, por embriaguez.

Dia 28 de Julho

Foi posta em liberdade Theodora de tal.

No dia 12 do corrente mez, na Villa de Carabhas, o individuo de nome Camillo ferira gravemente, com duas facadas, a Epaminondas de tal, na occasião em que procurara em particular fallar a este.

O Dr. Chefe de policia, tendo conhecimento do facto, ordenou ao respectivo delegado que, sem perda de tempo, e na forma da lei, procedesse, em consequencia do facto, contra o referido Camillo, e que seguisse a Theodora de tal, para ser preso e conduzido a Villa de Carabhas, para ser preso e conduzido a Villa de Carabhas, para ser preso e conduzido a Villa de Carabhas.

LA JUSTIÇA

LA JUSTIÇA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 15 de Agosto de 1896

Num 394

Parte Official



Governo do Estado

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 47 de 30 de Agosto de 1895, resolve que, d'ora em diante, seja o ensino secundario e profissional do Estado regido pelo seguinte

Regulamento

DO
ENSINO SECUNDARIO E PROFISSIONAL

NO
Atheneu Rio-Grandense

Continuação do n. 393

Art. 27. O Vice-Director terá a seu cargo uma caderneta em que lançará notas de procedimento e faltas

Art. 28 As notas de lecção, procedimento, faltas, dias feriados, domingos e dias de Congregação classificam-se e representam-se do seguinte modo:

Optima.....	0
Bôa.....	1
Bem soffrivel.....	2
Soffrivel.....	3
Pouco soffrivel.....	4
Mê.....	5
Pessima.....	6
Falta.....	f
Feriado.....	F
Domingo.....	D
Congregação.....	C

Art. 29 A media das notas mensaes de cada alumno será extrahida pelos lentes, professores e Vice-Director, que apresentarão a Secretaria, improrogavelmente, no ultimo dia de cada mez.

Art. 30 A regra a observar no calculo da media será a seguinte:

Sommar os algarismos representativos das notas e dividir esta somma pelo numero de notas; o algarismo encontrado no quociente, indica a media geral

Art. 31 De accordo com as notas apresentadas pelos lentes, professores e Vice-Director, o Secretario da Instrução Publica organizará boletins de informação mensal (modelo A) que serão distribuidos pelos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos, consignando suas faltas, notas de lecção e procedimento.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 32 No curso secundario não haverá ou-

tros exames além dos geraes de preparatorios, effectuados de conformidade com as instruções do Governo Federal.

Art. 33 No curso profissional haverá duas ordens de exames: de sufficiencia e finais.

Art. 34 Os exames de sufficiencia versarão sobre as materias estudadas em um anno, e que tenham de ser continuadas no seguinte.

§ 1º Começarão logo após o encerramento das aulas e serão feitos em cada anno por materia.

§ 2º Constarão somente de prova oral, feita publicamente.

§ 3º Esta prova será effectuada por turnas de dez alumnos, podendo haver, em cada anno, mais de uma no mesmo dia, se convier aos examinadores.

Art. 35 Os pontos versarão sobre toda a materia leccionada durante o anno e serão formulados pela mesa examinadora, na occasião do exame.

Art. 36 As commissões julgadoras desses exames constarão do lente ou professor da cadeira e mais dois nomeados pelo Director Geral, que dentre elles designará o presidente.

§ unico. Na impossibilidade de organizar-se a mesa examinadora conforme o artigo retro, o Director poderá nomear pessoas estranhas ao estabelecimento.

Art. 37 Cada examinador arguirá o alumno durante 15 minutos, podendo o presidente, por sua vez, arguir mais cinco minutos.

§ unico. Será julgado cada alumno à vista da media geral do seu aproveitamento annual e da prova exhibida.

Art. 38 Os exames finais versarão sobre as materias concluidas e serão feitos em seguimento à conclusão dos exames de sufficiencia.

§ unico. Constarão de prova escripta, oral e pratica e serão feitos de accordo com as instruções do Governo Federal para os exames de preparatorios, attendendo-se no julgamento à media de aproveitamento annual do alumno.

Art. 39 As disciplinas de desenho e calligraphia, musica, gymnastica e trabalhos manuaes só terão provas praticas.

Art. 40 Dos exames de sufficiencia e finais fornecer-se-hão certificados, conforme os modelos B e C.

Art. 41 Aos alumnos que tiverem concluido o Curso Profissional conceder-se-ha um diploma de alumno mestre, conforme o modelo D.

CAPITULO VI

Dos premios

Art. 42 Para compensar o bom procedimento, applicação e aproveitamento dos alumnos, haverá no Atheneu premios mensaes e annuaes.

Art. 43 Os premios mensaes serão de dois graus: os do 1º grau são denominados *notas de distincção* e os do 2º *notas de satisfacção*.

Art. 44 Para obter o premio mensal do 1º grau é necessario que o alumno, além de seu procedimento optimo, tanto no salão de estudo, como nas aulas e fora dellas, tenha obtido a media geral de 0.

Art. 45 Para obter o premio de 2º grau é preciso que o alumno, além de procedimento bom, tanto no salão de estudos, como nas aulas e fora dellas, tenha obtido a media geral de 1.

Art. 46 Estes premios serão assignados pelo Director e entregues ao alumno pelo Vice-Director no 1º dia util de cada mez, ou no seguinte, e, sempre que for possivel, perante os lentes, professores e todos os alumnos do Atheneu, previamente reunidos.

Art. 47 No fim do anno lectivo e terminados os exames, terá lugar a distribuição dos premios annuaes, que constarão de uma medalha de ouro, para os alumnos que obtiverem a media an-

nual de 0 em procedimento e aproveitamento; e de uma medalha de prata, para os que obtiverem a media annual de 1 em procedimento e aproveitamento.

Art. 48 A prova de merito para obtenção destes premios será julgada em Congregação especial.

Art. 49 Juntamente com os premios annuaes será entregue ao premiado um certificado, assignado pelo Director e pelo Secretario da Instrução.

Art. 50 A distribuição dos premios annuaes será feita no principal salão do Atheneu, devidamente decorado, com assistencia do Governador e autoridades superiores do Estado, pessoal do Estabelecimento, paes, tutores e familias dos alumnos e mais pessoas que se queiram associar a essa festa.

Art. 51 Aberta a sessão pelo Governador, fará o Director uma allocução analoga ao acto, seguindo-se depois pelos alumnos uma sessão litteraria.

Art. 52 Finda a sessão, o secretario da Instrução fará a leitura dos nomes dos alumnos premiados, que receberão das mãos do Governador, ou de quem este designar, os premios que lhes tenham sido conferidos.

Art. 53 Além destes premios, serão distribuidos pelos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos, boletins mensaes, consignando suas faltas, medias de procedimento e aproveitamento.

CAPITULO VII

Dos concursos

Art. 54 As cadeiras do Atheneu, não comprehendidas as de desenho e calligraphia, musica, gymnastica e trabalhos manuaes e escola modelo, serão providas por concurso.

Art. 55 Vaga uma cadeira, o Director da Instrução mandará annunciar-a em concorrência por espaço de 60 dias.

§ 1º Si, esgotados estes, nenhum candidato houver, prorogar-se-ha a inscripção por mais 60 dias.

§ 2º Esgotado este 2º praso, si ninguem ainda inscrever-se, poderá o Director nomear interinamente pessoa idonea, ou designar um dos lentes do Atheneu para reger a cadeira, até que, decorrido um anno, seja ella novamente posta em concurso

§ 3º As precedentes disposições não inibem que, a requerimento seu, os professores e lentes possam permutar as suas cadeiras e pedir remoção para as que vagarem, mediante parecer da Congregação ao Governador, que resolverá sobre a vantagem da permuta, conforme julgar conveniente ao ensino, com tanto que seja isto requerido antes de ser a cadeira posta em concurso.

Art. 56 A inscripção será requerida ao Director, exhibindo os candidatos os seguintes documentos:

- naturalidade brasileira,
- maior idade,
- folha corrida, provando pleno gozo dos seus direitos civis e politicos,
- attestado de vaccinação ou de haver soffrido variola e de não soffrer molestia contagiosa que impeça por qualquer modo o exercicio do magisterio.

§ unico. E' facultado aos candidatos juntarem aos seus requerimentos quaesquer outros documentos que os abonem.

Art. 57 As provas de cada concurso constarão:

- de exame escripto,
- de actos oraes,
- de exhibições praticas nas materias que por sua natureza o exigirem.

(Continua)

Secção Judiciaria

Dr. Joaquim Ferreira Chaves

No decurso da vida, pois...

O venerando ancão era...

Quer em a nobilissima pro...

Era casado em segundas...

Apresentamos-lhes as nos...

Dr. Pedro Velho

Por despacho telegraphico de 9 de...

O nome que elle soube fazer em...

Quando isto não bastasse, bom...

Mas não se precisa ir tão longe...

Estariam...

SENTEÇA APPELLADA: Em conformidade das decisões do...

Em conformidade das decisões do...

A REPUBLICA



Telegrammas

Rio, 9 de Agosto. Governador—Natal. Chegou o dr. Pedro Velho, que...

Rio, 11. Governador—Natal. Realizou-se hontem o banquete of...

Levantou-se a sessão. Joaquim Guilherme.

Instrução Publica

Por portaria de 8 do corrente...

Por acto de 11 do corrente foi...

De ordem do Illm. Sr. Doutor Di...

De ordem do Illm. Sr. Doutor Di...

Pergunta-se:—Porque razão o...

— Já não era empregado publico...

— Estas interrogações já se acham...

— Mas, hoje, porque motivo o sup...

— Certamente, como allega em seu...

— Per animal vaccum, cavallar e...

— Por animal caprino, lanigero,...

— Por cada volume de um metro...

— Idem, volumes não especifica...

— Quanto ás outras taxas, serão...

— Os transportes e passagens das...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

— Os transportes de soccorros publi...

Monte-pio Parecer Fiscal

Cidadão Inspector. Antonio Pereira de Mello, Cont...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

Logo, esse direito decorre da data...

da eloquencia privilegiada que todo lhe reconhece.

O Banquete

Realizou-se no dia 10 o banquete oferecido pelos nossos representantes Senador Almino Afonso, Deputados Augusto Severo, Tavares de Lyra, Guizel, e presididos pelos correligionarios Valentin de Almeida e Alberto Saraya.

Comparceram, além de representantes da imprensa e outras classes sociais, o Vice-Presidente da Republica, ministros da Justiça, Relações Exteriores, representantes dos da Marinha e do Exército, do Presidente da Camara, Senhores Barceiros, Ottonio, João Pedro e Deputado Urbano de Gouveia.

Ka. durante, na Capital Federal, afirmou telegrama que publicamos na sessão competente, testemunhou-se festa politica tão brilhante e significativa, sendo o Dr. Pedro Velho alvo das mais eloquentes provas de apreço.

O Senador Almino ergueu-lhe a primeira saudação em nome dos anfitriões.

Respondendo, o nosso grande amigo dirigiu o Governo da Republica na pessoa dos ministros presentes e o partido republicano federal representado pelo illustre chefe Francisco Glycerio e Quintino Bocayva.

Em termos os mais honrosos saletaram a benemerencia politica e administrativa de Pedro Velho, que foi igualmente saudado pela maioria dos convivas.

Completo a harmonia da grande festa o brinde ao Exm. Governador do Rio Grande do Norte, brilhantemente erguido pelo Deputado Augusto Severo, entre calorosos applausos do selecto auditorio.

Parabens ao nosso eminente chefe Dr. Pedro Velho e ao partido republicano federal.

Os illustres medicos militares, major Clarindo Chaves e tenente Theotônio de Britto, offereceram gratuitamente os seus serviços profissionais em favor dos indigentes accommetidos de variada no Lazareto da Piedade e dos pobres atacados do mesmo mal nas casas de suas residencias.

Acceitando o generoso offercimento, o Exm. Governador dirigio ao illustre Major Clarindo o seguinte officio:

Palacio do Governo, Natal, 14 de Agosto de 1896.

Ao illustre medico militar Major Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.

Acuso a recepção do officio que vos dignastes dirigir-me hoje, fazendo o generoso offercimento dos vossos serviços profissionais e dos de vosso collega dr. Theotônio Coelho de Cerqueira Britto em favor dos indigentes accommetidos de variada no Lazareto da Piedade, e, sobrando-vos tempo dos vossos deveres de medicos militares, em favor tambem dos pobres flagellados do mesmo mal nas casas de suas residencias, uma vez que a Pharmacia do Hospital de Caridade, esteja autorizada a aviar as necessarias receitas.

Em resposta, cumpre-me declarar-vos que, embora tenham sido dadas providencias para que não fahem cidadãos profissionais aos indigentes recolhidos áquelle Lazareto, acceito, com o maior reconhecimento, os valiosos serviços que, com o vosso digno collega, vindes tão generosamente offercer ao governo do Estado na quadra que atravessamos.

Quanto ao aviamento de receitas pelo Hospital de Caridade, devo ainda declarar-vos que, desde muito, existe alli ordem nesse sentido, e por se trate de pessoas pobres accommetidas de variada que de vossos quaesquer enfermidades.

Nesta data recomendo ao Sr. Major Clarindo de Oliveira Chaves, o estabelecimento, que de prompto execute as ordens que vos dignastes de transmitir-lhe.

Saude e fraternidade
O Governador
Joaquim Ferreira Chaves

Falleceu, em Canguaretama, o nosso velho correligionario e distincto amigo João d'Albuquerque Maranhão. A sua familia e os nossos sinceros pezamos.

Hospedes e Viajantes



Esteve entre nós o coronel Felismino Dantas, prestigioso chefe republicano do Ceará-mirim, digno deputado estadual.

Regressaram do Recife os nossos distinctos amigos e correligionarios Tenente Coronel Olympio Tavares, Dr. João Filgueira e capitão Augusto Leite, a quem cumprimentamos.

No paquete Olinda, chegaram a esta capital, de viagem para o Jardim de Angicos, onde vão visitar sua illustre familia, o nosso coestadano Alferes Felipe Synphonio Bezerra, sua Exm. senhora e seu cunhado Pedro Tamarindo Filho.

O alferes Synphonio é um distincto official do nosso exercito e occupa, actualmente, o cargo de Secretario do 1.º Batalhão de Infantaria, da Guarnição da Bahia.

Ao nosso illustre conferaneo e sua Exm. familia apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

O Sr. Victor Medeiros, pharmaceutico estabelecido nesta cidade, teve a bondade de offerecer ao Exm. Governador do Estado duzentos tubos de vaccina animal para serem distribuidos pelos municipios do interior. É meritaria a acção do illustre pharmaceutico.

Carta do Rio

Rio, 31 de Julho de 1896.

Sr. Redactor:

A questão do divoreio consumiu mais de oito sessões do Senado. Vivamente impugnada como desorganizadora da familia, a medida proposta pelo Sr. Coelho Rodrigues e de logo, em um dos mais longos e brilhantes debates que se tem aberto naquelle ramo do poder legislativo federal.

E, apesar do talento e competencia com que alguns oradores discutiram o assumpto, mostrando a necessidade da acceitação desse remedio extremo, para os casaes que não encontram no lar os estímulos e venturas que nelle procuram, o projecto foi rejeitado por 28 contra 23 votos.

O Senado não quis legislar apenas para as grandes cidades brasileiras, onde a corrupção dos costumes poderia justificar o divoreio; e não devia votar para a nação inteira uma medida que ella, em sua grande maioria, repelle. Acertou, pois, rejeitando o projecto.

Os representantes desse Estado na Camara dos Deputados, no intuito de minorar os grandes prejuizos que a redução do imposto de importação accarretou para a industria de sal, uma das mais futuras que possui o paiz, apresentou o seguinte projecto:

Art. 1.º O Sal grosso importado pagará 30 reis por kilogramma, ficando nesta parte revogado o nº 1 do art. 1.º da lei numero 325, de 30 de Dezembro de 1895.

Sala das sessões, 15 de Julho de 1896.

Augusto Severo, Tavares de Lyra, Belisario de Souza, Guizel de Oliveira e mais 57 assignaturas.

A commissão, a que foi enviado o objecto, ainda não interpoz seu parecer.

A cobrança dos direitos d'impor

tação em ouro tem sido o assumpto mais discutido ultimamente no seio das commissoes de orçamento da Camara e do Senado do Senado.

Todos sabem que o illustre Sr. Ministro da Fazenda, por mais de uma vez, tem insistido para que o Congresso consignasse no orçamento a autorisação afim de que o governo possa exigir o pagamento em ouro de um terço dos impostos aduaneiros; e tem pedido sob a forma de autorisação, porque ficaria o Presidente da Republica com a faculdade de suspender essa medida, si não produzisse os effeitos que della se espera.

As commissoes da Camara e do Senado ent'aderam que este anno deviam estudar o pedido do governo; e para isso foram convocadas reuniões especiaes, com a presença do honrado Sr. Rodrigues Alves.

Manifestaram-se tres correntes de opinião: uma que queria a totalidade dos impostos em ouro, outra que queria apenas um terço, e a ultima que rejeitava a totalidade da medida.

Como era de suppo, a discussão foi prolongadissima e, após ella, a commissão da Camara resolveu, por maioria de cinco contra quatro votos, a continuação da cobrança dos impostos de importação em moeda brasileira.

O projecto adiando as eleições de deputados e senadores para o 20 de Dezembro foi approvedo, em redacção final, na Camara.

No Senado elle já teve parecer favoravel da commissão a que foi enviado.

O Dr. Fort, que, ha alguns annos, esteve nesta Capital; escreveu de volta a França, um livro em que agrediu grosseira e infamemente os brasileiros.

D'esse livro a imprensa transcreveu muitos trechos, como, por exemplo, o seguinte:

No Brazil os fructos transplantados da Europa não tem gosto; as flores não tem odor e a propria rosa pouco perfumada. Isto é tão verdade que os estrangeiros já têm dito do país: homines sem honra, fructus sem odor, flores sem cheiro, mulheres sem pudor.

Como se vê, o difamador não podia ser mais vil nos seus insultos. No entanto, depois de ter abusado tão indignamente da hospitalidade que lhe havíamos dado quando nos visitou pela primeira vez, entendeu que ainda podia vir tentar fortuna aqui.

Taes foram, porem, as provas de indignação que partiram de todas as classes, principalmente da mocidade das escolas superiores, secundada pela imprensa, que viu-se obrigado a embarcar apressadamente para a Europa.

Nos poucos dias que se demorou nesta cidade, escondeu-se na casa do ministro francez acreditado junto ao nosso governo, dizendo faltarem-lhe garantias de vida. Mentiroso sempre.

A Camara, attendendo a que ninguém sentiu-se com prestigio bastante para disputar ao eminente chefe republicano Dr. Pedro Velho o posto que o partido adicou-lhe, pois foi eleito por quasi unanimidade; julgando de seu dever dar uma prova do apreço e consideração em que tem os seus extraordinarios serviços, prestados no governo desse Estado e na defeza e consolidação da Republica; entendeu que não devia demorar o seu reconhecimento e, apurando as 53 authenticas que já tinham sido remetidas á secretaria, proclamou-o deputado por esse Estado.

O facto já teve precedente; mas, por isso mesmo que tem sido excepção esse modo de proceder da Camara, é que mais significativa se torna para o substituto do genial e invidavel tribuno Junqueira Ayres a distincção que obteve dos colegas de representação.

Parabens ao Rio Grande do Norte, ao partido republicano e ao Dr. Pedro Velho, que, no Congresso, sera o mais intrasigente defensor dos interesses do esse Estado, como no governo, foi o mais energico, invencivel e benemerito propagandador da sua autonomia.

Tendo se recusado alguns lentes da Escola Polytechnica a dar cumprimento á ordem do governo, reabrindo as aulas da Escola Polytechnica, este suspendeu-os por tres meses. Elles, porem, requereram ao juiz federal mandado de manutenção de posse de suas cadeiras, o que lhes foi deferido.

O governo resistiu ao mandado, tendo, em lingo officio dirigido ao procurador seccional da Republica nesta Capital, exposto manuceosamente as razões em que se baseou para fazel-o.

O mesmo juiz que deu mandado de manutenção em favor dos lentes -- o sr. Aureliano de Campos -- lavrou sentença tomando ampla a amnistia restricta, que o Congresso concedeu o anno passado aos revoltosos de 6 de Setembro, e condemnou a fazenda nacional a pagar aos officiaes que ficaram na reserva, todos os seus vencimentos, como se estivessem em actividade.

Houve appellação da sentença para o Supremo Tribunal.

Essas duas decisões do juiz seccional são o assumpto do dia; e o sr. Aureliano de Campos parece que sentiu-se bem abrindo conflicts, quasi diarios, com os representantes dos outros poderes.

Não ha ainda muito tempo que elle annullou a acção da policia, que queria moralisar esta cidade, e regulamentando a prostituição, por uma ordem de haberes-corpos em que concedia licença a profissão de prostitutas, contra a luta e com os poderes executivo e legislativo.

Não é possível que a razão esteja sempre do lado de s. s.

A discussão do projecto que approva os protocolos de 3 de Dezembro de 1895 e 12 de Fevereiro deste anno, regulando a solução das reclamações italianas, tem interessado muito a Camara dos Deputados.

Até hoje fallaram os srs. Lameira e Cincinato Braga, cada um dos quaes occupou a tribuna durante duas sessões.

Acham-se inscriptos ainda muitos oradores, pelo que o debate deve estender-se muito.

E' difficil prever qual será o resultado da votação sobre o projecto.

Um rio-grandense.

Solicitadas



Joaquim Ferreira Chaves

Joaquim Ferreira Chaves, sua mulher Alexandrina Barretto Ferreira Chaves, e seu filho José Barretto Ferreira Chaves, convidam as pessoas de sua amizade para assistirem a missa que, no dia 18 do corrente, pelas 8 horas da manhã, mandam celebrar, na Igreja do Bom Jesus desta cidade, pelo eterno descanso de seu extermoso pai, sogro e avô, Joaquim Ferreira Chaves, fallecido na cidade do Recife. Desde já se declaram profundamente reconhecidos por esse acto de piedade christã.

Hospital de Caridade

DECLARAÇÃO NECESSARIA

Declaro que, desde março do presente anno, fui nomeado a officio que me foi transmittida pelo Exm. Governador do Estado, de fornecer gratuitamente as pessoas pobres, desta capital, medicamentos e desinfectantes apropriados a combater a epidemia de variola que, infelizmente, contra a passar entre nós. Outre sim, todos os medicamentos e desinfectantes indicados, tem a Pharmacia do Hospital ordem para aviar, tambem gratuitamente, receitas de profilaxia passadas aos pobres, de que podem dar testemunho os Drs. Segurdo Wanderley, Cel. Ottonio e Carlos Traut, sendo faher e da capital, que de via de aviar a guisa de seus officios.

Natal, 13 de Agosto de 1896.

O administrador do Hospital se vindo de Director,
Pedro Lopes Cardoso Filho.

Edital

Thesouro do Estado

Passagem do Rio Salgado

O Sr. Inspector d'este Thesouro, manda fazer publico, para conhecimento de todos, que acham-se aberta a concorrência publica, para ser arrematado por quem mais vantagens offerecer á Fazenda, o serviço de transporte e passagens sobre o rio salgado -- Potengi -- d'esta capital, por tempo de tres annos.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, devidamente seladas e em cartas fechadas perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de 20 do corrente, ás onze horas do dia.

Exige-se caução de 400\$000.00. Eis os preços das passagens:

Serviço da Coroa

- Passageiro de qualquer sexo ou idade, com excepção das crianças menores de tres annos 40 réis
- Por cada volume de carga de algodão, esteiras, ou quaesquer outros que occupem igual ou menor espaço de um só volume 100 »
- Por saccos de assucar, barris, malas, cassues e outros de iguaes dimensões 80 »
- Objectos de menor volume (inclusive aves) 40 »
- Excepção-se as bolsas de viagem e outros quaesquer volumes; que os passageiros possam conduzir sobre a perna.

Por animal vaccum, cavallar e muar cada um 320 »

Por animal caprino, lanigero, suino e outros quadrupedes de tamanho regular 100 »

Por cada volume de um metro de comprimento e de peso, appproximadamente ou superior a 60 kilos 500 »

Idem, volumes não especificados, de dimensões e peso fora da tabella, o transnão excedendo este até 1:200 »

Serviço da Redinha

Passageiros de ambos os sexos, com excepção das crianças menores de tres annos. 80 »

Quanto ás outras taxas, serão cobradas com cincoenta por cento mais sobre os preços estabelecidos para o serviço da coroa.

São gratuitos:

O transportes e passagens das autoridades ou funcionarios, com suas bagagens em serviço do Estado assim, como as da força publica, praça em diligencia ou remeiros contractados; estafetas de correspondencia official; presos de justiça e respectivas escoltas.

Os transportes de soccorros publicos, equipagens, munições e quaesquer outros petrechos militares.

Do que para constar mandou-se publicar o presente edital pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Agosto de 1896.

O Secretario da Junta,
Miguel Raphael de Moura Soares.

FATINA MANCHADA

MUTILADO

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno 6\$0000
N.º avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 20 de Agosto de 1896

Num. 395

Parte Official



Governo da União

Rio de Janeiro: Ministerio das Relações Exteriores, 24 de Julho de 1896.

Sr. Governador

Conforme communicou-me a Legação Allemã, o sr. A. Nessen, consul em Pernambuco, com jurisdicção nesse Estado e no da Parahyba do Norte, ausentou-se com licença, ficando encarregado do respectivo consulado o sr. W. Cleoc.

Rogo-vos que providencieis sobre o reconhecimento official desse senhor.

Saude e Fraternidade.

Carlos de Carvalho--Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores 31 de Julho de 1896--Circular--Sr. Governador. O Decreto n.º 9930 de 11 de Abril de 1888 isentou de toda a despesa consular os passaportes expedidos a imigrantes e o-visto-nos passaportes ou listas de familia.

Como vos servirem de leitura do dito Decreto as suas disposições tinham por fim remunerar o trabalho dos agentes consulares, que até então recebiam unicamente emolumentos.

Este regimen, porem, foi alterado pelo Decreto n.º 997 B de 11 de Novembro de 1890, que estabeleceu vencimentos e revogou a parte relativa aos emolumentos, os quaes passaram a constituir renda da Republica e são actualmente cobrados segundo a tabella annexa ao Decreto n.º 1327 D de 31 de Janeiro de 1891.

Referindo-vos o que ha sobre esse assumpto, devo ponderar-vos que, si tratar-se de serviço feito pelos consules e vice-consules remunerados com parte dos emolumentos nos termos do Decreto Legislativo n.º 322 de 8 de Novembro de 1895, é justo que por identidade de razão se adopte o regimen integral do Decreto n.º 9930 de 11 de Abril de 1888.

Permitti, pois, que eu chame a vossa attenção para esse ponto, que, como bem comprehendereis, convem ser tomado em consideração dos imigrantes. Mui naturalmente os agentes consulares, a que se refere o dito art. 3.º da lei de 1895, reclamarão equitativa remuneração por esses serviços extraordinarios. Saude e fraternidade--Carlos de Carvalho.--Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Governo do Estado

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 67 de 30 de Agosto de 1895, resolve que, d'ora em diante, seja o ensino secundario e profissional do Estado regido pelo seguinte

Regulamento

DO

ENSINO SECUNDARIO E PROFISSIONAL

NO

Atheneu Rio-Grandense

Continuação da n. 394

Art. 58 Os pontos para as diversas provas

do concurso, que deverão abraçar toda a materia da cadeira, serão organizados pela Congregação em numero nunca inferior a doze para cada prova e serão publicados 24 horas antes da prova escripta.

Art. 59 As provas escriptas serão secretas, sob a fiscalisação do Director e da commissão examinadora e para ellas terá cada candidato o prazo maximo de 3 horas.

Art. 60 Os actos oraes constarão de duas partes: exposição e arguição. Esta será feita reciprocamente, ou pela commissão examinadora quando houver um só candidato.

§ unico. Para cada uma destas provas será sorteado um ponto commum a todos os candidatos.

Art. 61 A prova pratica seguirá a arguição e será de meia hora para cada concorrente.

Art. 62 Nas provas de exposição e pratica, os candidatos que as não houverem ainda feito deverão ignorar o ponto sorteado, pelo que estarão em sala reservada, onde não possam ouvir os precedentes.

Art. 63 Si depois da prova pratica houver tempo, serão lidas as provas escriptas, no caso contrario, far-se-ha a leitura no dia seguinte. Nessa leitura os candidatos se fiscalizarão mutuamente, conforme a ordem da inscripção, sendo o ultimo fiscalizado pelo primeiro; no caso de um só concorrente, um dos membros da commissão examinadora fará a fiscalisação.

Art. 64 Para o julgamento dos concursos, seguir-se-ha o disposto nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Regulamento Geral da Instrução Publica.

Art. 65 Si nenhum dos candidatos for julgado habilitado, será a cadeira novamente posta em concurso.

Art. 66 Os inhabilitados em um concurso não poderão inscrever-se para a mesma materia senão decorrido o prazo de um anno.

Art. 67 Será excluído do concurso o candidato que se retirar antes de concluida qualquer das provas.

§ unico. O candidato que não poder comparecer a alguma das provas communicará ao Director, allegando os motivos desse não comparecimento; e, no caso de ser resolvido em Congregação que sejam elles attendiveis, poderá o concurso ser adiado ou suspenso até 8 dias prorrogaveis.

Art. 68 As commissões examinadoras para os concursos serão compostas de 5 membros, nomeados pelo Director, dentre os Lentes do Atheneo ou cidadãos de reconhecida competencia estranhos ao estabelecimento.

Art. 69 Quando vagar uma cadeira do Atheneo e antes de effectuado o concurso para seu preenchimento, o Director da Instrução designará um dos lentes ou professores, ou nomeiará pessoa idonea para reger a interinamente.

§ unico. Na hypothese deste e do art. 55 a pessoa nomeada interinamente perceberá os vencimentos integraes da cadeira vaga, e o lente designado a metade destes.

CAPITULO VIII

Dos lentes e professores

Art. 70 O pessoal docente do Atheneo divide-se em lentes e professores.

§ unico. Os lentes serão nomeados pelo Governador, mediante concurso, e os professores, inclusive o da Escola-Modelo, contractados por tempo determinado.

Art. 71 São considerados Professores o da Escola Modelo e aquelles a cujo cargo estiver o ensino das seguintes disciplinas: desenho e cal-

ligraphia, musica, gymnastica e trabalhos manuaes. Todos os mais são Lentes.

Art. 72 Aos lentes e professores incumbe:

- observar fielmente o programma da respectiva cadeira;

- comparecer pontualmente ás aulas, conforme o horario respectivo;

- fazer a chamada dos alumnos antes de começar os trabalhos, notando a falta dos que a ella não responderem;

- lançar nas cadernetas as notas de licção e comportamento de seus discipulos, immediatamente depois de cada aula, de conformidade com os preceitos deste Regulamento;

- recapitular na ultima aula de cada mez as theorias mais importantes explicadas durante esse tempo;

- ser o primeiro a entrar para a aula e o ultimo a sair della, afim de fiscalisar o procedimento dos seus explicandos;

- manter o silencio, o respeito e o decoro durante a classe, fazendo della retirar-se, pelo tempo que achar conveniente, o alumno que proceder mal, a quem marcará falta desde o dia da retirada, sciencificando o facto ao Director;

- observar as recommendações e instrucções do Director, e auxiliar-o na manutenção da ordem e boa disciplina dentro do estabelecimento, por cuja reputação zelará em toda a parte;

- satisfazer todas as requisições do Director no interesse do ensino ou para esclarecimento das autoridades superiores;

- comparecer pontualmente ás reuniões da Congregação, aos concursos e aos exames, nos dias e horas designados;

- preencher toda a hora em suas licções e exorcícios, ainda mesmo sendo necessario, para este fim, recordar a materia estudada;

- assignar o livro do ponto;

- informar ao Director os livros, mappas, revistas, sobre sua cadeira, dignos de consulta e estudo, para a organização e augmento gradual da bibliotheca do estabelecimento.

Art. 73 O lente ou professor que subir á cadeira 15 minutos depois da hora que estiver estabelecida para o começo da sua aula, embora preencha o resto do tempo, perderá o direito de assignar o livro do ponto e ser-lhe-ha marcada uma falta justificavel, bem como aquelle que deixar de comparecer ás Congregações ordinarias ou extraordinarias, aos concursos e exames para que tenham sido designados.

Art. 74 Os lentes ou professores do Atheneo que confeccionarem livros, compendios, mappas, para uso do estabelecimento, sendo os seus trabalhos approvados e autorizados pela Congregação, receberão uma gratificação, proporcional ao valor scientifico e merito litterario ou artistico da obra, a juizo do Conselho Litterario.

Art. 75 O pessoal docente do Atheneo perceberá conforme a tabella annexa, ficando sujeito ao desconto da gratificação nos dias em que deixar de comparecer a qualquer exercício do Regulamento, por motivo justificado, e a perda dos vencimentos integraes relativos aos dias de falta, si não houver justificação.

Art. 76 O lente ou professor que substituir qualquer cadeira perceberá a gratificação desta, si o respectivo proprietario estiver licenciado com todo ou metade do ordenado; nos casos, porem, de estar o licenciado sem vencimento algum ou de vacancia da cadeira, o substituto terá direito á metade dos vencimentos.

Art. 77 Para os lentes e professores do Atheneo prevalecem as disposições dos arts. 80 a 87 do Decreto n.º 60 de 14 de Fevereiro de 1896.

(Continúa)

PAGINA ENCILHADA

ILEGÍVEL

Resolução n. 165 de 18 de Outubro de 1847

Mandando observar dois artigos de posturas addicionaes ás da Camara Municipal da Villa de Macaé

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara municipal da Villa de Macaé, resolveu que no dito municipio se observem os seguintes artigos de posturas policiaes, addicionaes aos da mesma Camara.

Art. 38 Os individuos que tiverem casas nas ruas da villa, serão obrigados a calar todos os annos, do primeiro de Agosto ao ultimo de Novembro, as respectivas frentes; pena de seis mil reis aos infractores, e na falta de moeda, prisão correspondente a mil reis por dia.

Art. 39 Os proprietarios de casas da villa serão obrigados a concorrer com um famulo, ou escravo, para a limpeza da rua da mesma villa, quando pelo Fiscal forem convidados; pena de seis mil reis aos infractores, e na falta de moeda, prisão correspondente a mil reis por dia.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nellas se contém. O Secretario interino desta Provincia as faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia e do Imperio.

L. S.

João Carlos Wanderley.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, aos 18 de Outubro de 1847.

O Secretario interino do Governo.

Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 25 verso do livro segundo de leis e resoluções provinciaes.

Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 20 de Outubro de 1847.

Servindo de Official Maior Luiz Pedro Alvares Franca.

Conforme, Servindo de Secretario do Governo. Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Lei n. 166 de 18 de Outubro de 1847

Fixando a força do Corpo de policia para o anno financeiro de 1848 a 1849

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A força do Corpo de Policia desta Provincia, para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1848 ao ultimo de Junho de 1849, será a mesma fixada na lei provincial n. 149 de 29 de Outubro de 1846, a qual continuará em seu inteiro vigor; ficando, porém, supprimido o logar de segundo ou terceiro commandante.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. — Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia o faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio Grande do Norte, em

dezoito de outubro de mil oitocentos e quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia e do Imperio. L. S. João Carlos Wanderley

Lei da Assembléa Legislativa Provincial, que V. Exa. houve por bem sancionar, fixando a força policial para o anno financeiro do primeiro de Julho de 1848 a 30 de Junho de 1849, e dando outras providencias como acima se declara. Para V. Exe. ver José Marciniano da Costa Monteiro a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 18 de Outubro de 1847. O Secretario interino do Governo Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 25 do livro segundo de leis e resoluções provinciaes, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 29 de Outubro de 1847. Servindo de official Maior Luiz Pedro Alvares Franca.

Conforme, Servindo de Secretario do Governo Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Resolução n. 167 de 29 de Outubro de 1847

Ampliando algumas disposições da contracto celebrado pelo Governo com o negociante Joaquim Ignacio Pereira, para a obra da aterragem do Rio Salgado

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Na disposição do contracto celebrado em 22 de Maio de 1846, entre o Presidente da Provincia e o negociante Joaquim Ignacio Pereira, empreiteiro da obra do aterro da coroa do Rio Salgado, fica comprehendido, como garantia do contractante empreiteiro, a expressa prohibição de embarcar e desembarcar qualquer pessoa e generos de commercio, desde o porto da Redinha até o do Periquiro inclusive, sem que pague ao mesmo empreiteiro a taxa da passagem.

Art. 2.º Ficam isentas da prohibição e taxa mencionadas no artigo antecedente, somente aquellas pessoas que passarem em canoa ou outra embarcação propria, contanto que o façam saber ao mesmo empreiteiro, afim de prevenir qualquer abuso. Não se considera como propria aquella canoa ou embarcação que pertencer a mais de uma pessoa.

Art. 3.º Fica assim entendido o dito contracto, e de nenhum effeito qualquer disposição em contrario.

Mando, por tanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia e do Imperio. L. S.

João Carlos Wanderley.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte aos 30 de Outubro de 1847. O Secretario interino do Governo. Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada a fl. 30 do livro segundo de leis e resoluções provinciaes.

Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, 30 de Outubro de 1847.

Servindo de Official Maior, Luiz Pedro Alvares Franca.

Conforme, Servindo de Secretario do Governo, Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Resolução n. 168 de 30 de Outubro de 1847

Estabelecendo a categoria de Cidade a Villa de Macaé, e a de Villa a Villa da Imperatriz

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica elevada a categoria de Cidade a Villa da Maioridade, com a denominação de Cidade da Imperatriz e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario interino desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte em trinta de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, vigésimo sexto da Independencia e do Imperio.

M. L.

João Carlos Wanderley.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 30 de Outubro de 1847.

O Secretario interino do Governo, Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Registrada as fl. 30 verso do livro segundo de leis e resoluções provinciaes, Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 30 de Outubro de 1847. Servindo de Official Maior Luiz Pedro Alvares Franca.

Conforme, Servindo de Secretario do Governo, Joaquim Ferreira Nobre Pelinca.

Lei n. 169 de 2 de Novembro de 1847

Mandando estabelecer uma typographia na Capital e dando-lhe este objecto curtos disposições

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorizado a despende, pelas sobras das rubricas decretadas na Lei do orçamento em vigor, a quantia que for necessaria para a compra, estabelecimento e expediente de uma typographia, que será collocada nesta Capital como proprio provincial.

Art. 2.º O mesmo Presidente fará engajar um compositor e impressor, e mais operarios precisos para o manejo e trabalho de typographia, aos quaes serão pagos suas gratificações a mezes, depois de vencidas.

Art. 3.º Nesta typographia serão regularmente impressas e publicadas em uma folha official os actos da Presidencia, da Assembléa, Thesouraria, e mais repartições publicas provinciaes.

Art. 4.º Na mesma typographia serão impressas e publicadas as noticias transcriptas das gazetas e outras noticias e correspondencias particulares que forem devidamente aproveitadas ao Director dos trabalhos.

Art. 5.º Nella se receberão assignaturas particulares, cujo preço será estabelecido pelo Presidente da Provincia, e entrarão nos cofres publicos como renda provincial.

Expediente do dia 4 de Agosto de 1896

Offícios:

Ao encarregado do serviço de Aduagem no municipio de Angicos.

Em resposta ao vosso officio de 16 do mez proximo passado, declaro-vos que ficas autorisado a despende mais a quantia de 500\$000 com a conclusão do açude publico de Angicos, de cujas obras vos achaes encarregado.

--Ao mesmo:

Ao Inspector do Thesouro:

Ao negociante Angelo Roseli mandei pagar a quantia de 239:820, proveniente de objectos de expediente que forneceu, durante o mez de Junho ultimo, á Secretaria deste Governo, como vereis da conta junta.

Dia 5

Ao almoxarife do Hospital de Caridade, Pedro Lopes Cardozo Filho, mandei pagar a quantia de 2:652:816 proveniente das despesas effectuadas com dietas aos doentes recolhidos áquelle estabelecimento e aos do Lazareto da Piedade, durante o mez de Julho ultimo, conforme vereis dos documentos juntos.

Expediente do dia 12

Ao Inspector do Thesouro—Comunico-vos, para os devidos fins, que, segundo participou-me o Dr.

Director Geral da Instrução Publica, em officio de hontem datado, o Lente de Arithmetica e Algebra do Athenéu Rio Grandense, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, foi designado para substituir o de Historia Geral, o qual se acha em commissão a Capital Federal.

--Ao mesmo: A vista da conta inclusa, mandei pagar aos Comerciantes Renaud & C.ª a quantia de 34:700 reis, importancia dos objectos fornecidos para o expediente do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de Julho findo.

Dia 14

--Ao mesmo: Ao Inspector do Thesouro—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca do Apody participou-me haver, no dia 8 de Julho ultimo, nomeado o cidadão Joaquim Apolinario de Medeiros para exercer o cargo de adjuncto do Promotor Publico no districto judiciario do Triumpho, tendo o nomeado feito a promessa legal no dia 20 d'aquelle mez.

--Ao mesmo: Recommendo-vos que, á vista da factura inclusa, mandeis pagar a Renaud & C.ª a quantia 3:543\$500 reis, importancia de encadernações e impressões por elle feitas; do Diario Official, Decretos e Leis do Estado para a Secretaria deste Governo.

Dia 17

--Ao mesmo: Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que, por acto desta data, concedi quinze dias de licença ao Dr. Alberto Maranhão, Secretario do Governo, e designei o official da 2.ª Secção Joaquim Soares Rapozo da Camara para substituil-o, durante o seu impedimento.

ACTOS OFFICIAES

Dia 17 de Agosto

O Governador do Estado resolve designar o 1.º Delegado de Policia da capital, Tenente Coronel Manoel Lins Caldas Sobrinho, para fiscalisar, no impedimento do Dr. Alberto Maranhão, que se acha licenciado, as extracções de loterjas do Estado.

Communicou-se.

--O Governador do Estado resolve conceder quinze dias de licença ao Dr. Alberto Maranhão, Secretario do Governo, e designar o official da 2.ª Secção Joaquim Soares Rapozo da Camara para substituil-o, durante o seu impedimento.

Communicou-se.

--O Governador do Estado resolve nomear uma commissão, composta dos cidadãos Coronel Govino Cezar Paes Barretto, como presidente, Vigario João Maria Cavalcante de Britto, Antonio Alves

Freire, Capitães Feliz Mascarenhas e Viterbino de Paula Barboza, para distribuir pelas pessoas pobres, accommettidas de variola nesta Capital, os socorros indispensaveis ao seu tratamento e que serão ministrados por conta do credito de tres contos nesta data aberto, para esse fim, á rubrica "Hygiene e Caridade Publica", do orçamento vigente.

Communicou-se.

--O Governador do Estado, attendendo a que a epidemia da variola, que continua a grassar nesta Capital, tem, de preferencia, invadido o lar de pessoas que, por seu estado de nimia pobreza, não podem prover-se dos meios indispensaveis a um tratamento regular;

Attendendo a que é dever do Governo, segundo prescreve o n.º 20 do art. 35 da Constituição Estadual, socorrer a população do Estado em caso de calamidade publica, submettendo á approvação do Congresso as medidas extraordinarias que adoptar;

Resolve abrir á rubrica "Hygiene e Caridade Publica" do orçamento vigente, um credito de tres contos de reis (3:000:000) para prover de socorros a população pobre da Capital nas circumstancias anormaes em que se acha.

Communicou-se.

DESPACHOS

Dia 12

José Hldefonso Emerenciano, professor publico da Instrução Primaria desta capital, pedindo 3 mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde.

Informe o dr. director geral da Instrução Publica.

João Antonio da Costa, 2.º despacho ao commandante do Batalhão de Segurança para mandar passar o titulo de devedor, de accordo com a informação.

Dia 13

Joaquim Hldefonso Emerenciano, 2.º despacho, como requer de accordo com a informação do director da Instrução.

Dia 17

O Bacharel Francisco de Albuquerque Mello, promotor publico da comarca do Potengy, pedindo prorrogação de licença por mais dois mezes. Como requer.

Joaquim Lustosa de Vasconcellos, capitão da 3.ª companhia do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo tres mezes de soldo por adiamento para compra de novo uniforme. Como requer.

ILEGÍVEL

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

A REPUBLICA



...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

Obituario de 1 a 15 de Agosto de 1896

Forão sepultados no Cemeterio publico desta capital de 1 a 15 de Agosto 52 pessoas, constando dos respectivos attestados haverem fallecido de:

Variola	36
Diarrhea	1
Tuberculose	2
Sarampo	3
Inchação	1
Coração	1
Hernephigia	1
Esgotamento Nervoso	1
Dentição	2
Anemi profunda	1
Não constão dos attestados	3
Somma	52

Secretaria Municipal do Natal, 16 de Agosto de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva

Cartas

Foram-nos endereçadas as seguintes cartas:

Illm. Sr. Redactor d'«A Republica».

Rio Grande do Norte.

Como unico socio actualmente da firma Pinto & C., proprietaria da LIVRARIA AMERICANA desta cidade, tenho a honra de comunicar-vos que me associei á muito acreditada firma--Carlos Pinto & C., Successores--da qual são unicos representantes os Srs. Joao Pereira de Souza Pinto e Eleuterio Pereira Pinto, proprietarios das Livrarias Americanas de Palmas e Mossoró, e passando a se chamar CARLOS PINTO & C. Successores da firma Pinto & C. e a se estabelecerem no local da antiga livraria americana de Mossoró.

Para mais detalhes, favor dirigir-se ao local da antiga livraria americana de Mossoró.

Com os melhores cumprimentos, Carlos Pinto & C.

Com os melhores cumprimentos, Carlos Pinto & C.

Editores

Dr. Alberto Maranhão presidente da 2ª commissão seccional deste municipio, de conformidade com o § 3º do art. 28 da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta seccção, para comparecerem na casa de residencia do major Joaquim Soares Raposo da Camara, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a contar desta data até o dia 31 do corrente, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 3ª seccção do municipio do Natal, em 9 de Agosto de 1896.

Alberto Maranhão.

O cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, presidente da 1ª commissoeseccional deste municipio, de conformidade com o § 3º do art. 28 da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta seccção, para comparecerem no edificio da Intendencia Municipal, das dez horas da manhã ás tres da tarde, a contar desta data até o dia 31 do corrente, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 1ª seccção na Intendencia Municipal, 9 de Agosto de 1896.

Augusto C. de Mello L'Eraistre.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, Presidente da 2ª commissoeseccional, no edificio do Atheneu, deste municipio &.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do art. 28 § 3º da lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, serão entregues aos eleitores alistados nesta seccção, no corrente anno, os seus respectivos titulos e que o prazo para essa entrega é de vinte dias, a contar desta data, das nove horas da manhã ás tres da tarde.

Sala da seccção 1ª de de Agosto de 1896.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

...do Estado de Pernambuco, tomou passagem o nosso respeitavel amigo Sr. Amaro Barreto, que se dirige á Cidade do Recife, em busca de allivios a incommodos que lhe trazem a saude bastante alterada.

Secretaria Municipal do Natal, 20 de Julho de 1896.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

De ordem do senhor Vice

Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, e

por deliberação do Conselho, convido, pela segunda vez, os devedores dos impostos de industrias e profissao, decima urbana e outros, para dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, virem pagar á bocca do cofre os mesmos impostos, correspondentes aos exercicios de 1893 a 1895, sob pena de serem cobrados por meio executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar nos lugares mais publicos.

Secretaria Municipal do Natal, 19 de Junho de 1896.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

Joaquim Severino da Silva

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSINATURAS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6 - Rua Correia Telles—6

As publicações serão feitas a 80 reis por

linha e annuncios por ajuste

Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Terça-feira, 25 de Agosto de 1896

Num 396

Parte Official



Governo do Estado

Decreto n. 65 de 3 de Agosto de 1896

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 67 de 30 de Agosto de 1895, resolve que, d'ora em diante, seja o ensino secundario e profissional do Estado regido pelo seguinte

Regulamento

DO
ENSINO SECUNDARIO E PROFISSIONAL
NO
Atheneu Rio-Grandense

(Conclusão)

CAPITULO IX

Da Congregação

Art. 78 A Congregação do Atheneu é composta dos lentes e professores, excepto o da Escola Modelo.

Art. 79 As Congregações, presididas pelo Director, serão ordinarias ou extraordinarias: as primeiras terão lugar no ultimo dia de cada mez ou no subsequente, sendo este feriado e independentemente de convocação; as extraordinarias serão sempre convocadas pelo Director.

Art. 80 As resoluções e mais actos da Congregação serão decididos por maioria relativa dos membros presentes, em sessão publica.

Art. 81 As Congregações não poderão deliberar sobre matérias de natureza administrativa, nem sobre as contas do estabelecimento.

Art. 82 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 83 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 84 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 85 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 86 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 87 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 88 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 89 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Art. 90 A Congregação poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a reforma do Regulamento.

Director, as reformas e melhoramentos que achar convenientes ao ensino do Atheneu.

CAPITULO X

REGIMENTO INTERNO E PENAS

Obrigações e prohibições

Art. 83 Ficam sujeitos ao restricto cumprimento do presente Regulamento todos os alumnos do Atheneu, cujas obrigações vem a ser:

1ª apresentar-se com asseio, decencia e pontualidade no estabelecimento, nos dias e horas de lições;

2ª portar-se durante as aulas com toda attenção e respeito, nunca distraindo seos companheiros e obedecendo sempre promptamente á voz dos preceptores;

3ª apresentar-se sem emendas, borrões ou raturas e nos dias designados os seos trabalhos escriptos;

4ª expor as lições, quando o mandar o lente ou professor;

5ª mostrar-se sempre cortez e bem educado perante o Director, Vice-Director, lentes e professores, dentro e fora do estabelecimento, e respeitoso em qualquer parte para com as autoridades superiores do ensino publico;

6ª dispensar a todos os seos collegas, empregados do estabelecimento ou visitantes tratamento ameno e affectuoso;

7ª conservar-se no salão de estudos durante as horas de aulas, quando não estejam nella occupados, guardando o maior silencio;

8ª apresentar-se no Atheneu antes da sua primeira aula do dia e só retirar-se depois da ultima;

9ª participar ao Vice-Director toda vez que se houver de retirar do Atheneu por qualquer motivo justo que allegará, antes de assistir ao seo ultimo exercicio;

10ª recolher-se logo ao salão de estudos quando chegar antes da hora marcada para qualquer das suas aulas.

Art. 84 E' vedado a cada alumno:

1º abandonar qualquer exercicio antes de concluido;

2º assistir aulas em que não estiver matriculado;

3º conservar-se de chapéo na cabeça dentro do estabelecimento;

4º fumar no interior do mesmo, ou na sahida e entrada;

5º gritar, assobiar, fazer algazarras ou dar rufas dentro ou nas vizinhanças do edificio;

6º fazer ruido na portaria, em frente ou em qualquer das portas immediatas do estabelecimento;

7º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

8º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

9º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

10º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

11º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

12º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

13º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

14º fazer ruido para chamar a attenção, riscar o chão, ou para fazer qualquer outro ruido que perturbe a ordem e a applicação das lições;

c) suspensão de 1 a 3 mezes;

d) suspensão de 3 mezes a 1 anno;

e) perda da cadeira.

Art. 86 As penas a e b serão applicadas pelo Director, havendo da 2ª recurso para o Governador no prazo de oito dias depois da intimação; as penas c e d só poderão ser impostas pelo Conselho Litterario, á vista de representação escripta do Director, depois de ouvido o delinquente, com igual recurso para o Governador.

Art. 87 A primeira pena será imposta toda vez que um lente ou professor não cumprir bem os seos deveres, quer instruindo mal os seos discipulos, quer exercendo a sua disciplina sem criterio, com negligencia ou má vontade, deixando de dar aulas sem cauza justificada, infringindo emfim qualquer disposição do actual Regulamento que não importe pena especial.

Art. 88 A segunda pena será applicada nas primeiras reincidências do art. anterior.

Art. 89 As penas c e d serão impostas: a 1ª nas segundas reincidências do art. 87, e a 2ª quando o lente ou professor fomentar insubordinações, rebelliões ou desobediências entre os alumnos.

Art. 90 O lente vitalicio do Atheneu só perderá a cadeira:

1º por incapacidade physica ou moral;

2º por sentença condemnatoria passada em julgado.

3º quando sem licença ou causa justificada abandonar a cadeira por mais de 30 dias;

4º por processo disciplinar nos casos de immoralidade ou pratica de violencia do lente contra seos alumnos, de modo que o impossibilite para o magisterio.

Neste caso, dada a denuncia ao Director, este convocará immediatamente o Conselho Litterario que, ouvido o accusado, instaurará o processo. Ultimado este, haverá, nos casos de condemnação, recurso para o Governador do Estado.

Art. 91 Subsistem para os lentes e professores do Atheneu as disposições dos arts. 73, 74 e 75 do Regulamento Geral da Instrução Publica no que lhes forem applicaveis.

Art. 92 Existirá na Directoria Geral da Instrução um livro especialmente destinado ao lançamento destas penas, toda vez que forem executadas.

Art. 93 Todos os alumnos são sujeitos ás penas seguintes:

a) admoestação;

b) reprehensão;

c) execução de tarefas escriptas fóra das horas de suas respectivas lições;

d) exclusão temporaria;

e) exclusão definitiva.

Art. 94 As tres primeiras podem ser applicadas pelo Director, Vice-Director, lentes e professores, quando em exercicio de suas funções; a quarta e quinta pelo Conselho Litterario, havendo da ultima recurso para o Governador.

Art. 95 São casos de applicação da pena a as pequenas faltas pela primeira vez commettidas contra o Regulamento.

Art. 96 A pena b pode ser particular ou publica.

Art. 97 E' passivel de reprehensão particular o alumno que infringir o disposto nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Art. 98 A pena c será applicada nas reincidências do art. 87, e a d no caso do art. 89.

Art. 99 A pena e será applicada nas reincidências do art. 87, e a d no caso do art. 89.

Art. 100 A applicação da pena e terá lugar

na reincidência das faltas do n. 5 do art. 83 e 84 e 11 do art. 84 e mais nos casos:

- 1.º de matricula feita com documentos falsos;
- 2.º de actos de formal insubordinação e immoralidade.

Art. 99 Todas estas penas serão lançadas em um livro especial pelo Secretario da Instrução Publica.

CAPITULO XI

Da Directoria

Art. 100 A Directoria do Atheneo é confiada ao proprio Director da Instrução Publica, substituido em seus impedimentos pelo Vice-Director.

Art. 101 Ao Director, além das attribuições que lhe conferem o Regulamento n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896 e o presente, incumbe:

1.º permanecer no estabelecimento durante o tempo das aulas;

2.º encerrar o ponto do Vice-Director, lentes e professores, marcando faltas que não comparecer nos primeiros 15 minutos da hora destinada ao seu comparecimento, ou retirar-se antes de concluidos os seus trabalhos.

3.º Rubricar as folhas de vencimentos dos funcionarios da Secretaria, lentes e professores, inclusive o professor da Escola Modelo.

Art. 102 São seus auxiliares os mesmos empregados da Secretaria da Instrução Publica e mais um Vice-Director, encarregado especialmente de presidir o salão de estudos, vigiando pela boa disciplina interna do estabelecimento.

Art. 103 O Vice-Director será de livre nomeação do Governador, sob proposta do Director, e perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 104 O Vice-Director, que deverá comparecer no Atheneo antes do começo dos trabalhos, só poderá retirar-se depois de concluidos estes.

Art. 105 Nos seus impedimentos, que deverá immediatamente comunicar ao Director, designará esta pessoa idonea para substituí-lo, a qual perceberá a gratificação que competia ao impedido.

Art. 106 Quando o Vice-Director tiver de assumir a Directoria, fará incontinentemente a designação de que trata o art. antecedente.

Art. 107 O Regulamento n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896 especifica as attribuições dos empregados da Secretaria da Instrução relativas ao serviço do Atheneo.

Disposições geraes

Art. 108 Logo que sejam creados laboratorios e gabinetes indispensaveis ao ensino pratico das materias leccionadas no Atheneo, serão nomeados um ou mais preparadores e zeladores, conforme a exigencia do serviço.

Art. 109 Aos alumnos do Atheneo é permitida a passagem do Curso Secundario para o Curso Profissional e vice-versa, mediante requerimento ao Director com approvação da Congregação.

Art. 110 O Professor da Escola Modelo, no que lhe forem applicaveis, gosará dos mesmos direitos e será sujeito às mesmas obrigações dos demais lentes do Atheneo.

Art. 111 Nos casos de substituição por lentes ou professores do Atheneo, o Director poderá mudar a hora da aula substituida, com tanto que desta alteração não resulte prejuizo para a frequencia dos alumnos.

Art. 112 Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Agosto de 1896. — 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves Filho
Alberto Maranhão.

Modelo A

Atheneu Rio Grandense

BOLETIM DE INFORMAÇÃO

Mez de

Alumno

Faltas

Media de aproveitamento

Portuguez

Geographia

Francês Historia
Inglez Physica, Chimica e Historia Natural
Latim Desenho e Calligraphia
Arithmetica e Algebra Musica
Geometria e Trigonometria Gymnastica e trabalhos manuaes

Natal de 189.....
O Director,

Modelo B

Estado do Rio Grande do Norte

Certifico que F..... natural de..... nascido a..... de..... de..... filho de F..... foi approvado..... no exame de sufficiencia da cadeira de..... do..... anno do Curso Profissional, procedido a..... de..... de 18..... de conformidade com o art..... do Regulamento do Ensino Secundario e Profissional.

Natal,..... de..... de.....
O Director, O Secretario,

Modelo C

Estado do Rio Grande do Norte

Certifico que F..... natural de..... nascido a..... de..... de..... filho de F..... foi approvado..... no exame final de..... de conformidade com o art..... do Regulamento do Ensino Secundario e Profissional.

Natal,..... de..... de.....
O Director, O Secretario,

Modelo D

Estado do Rio Grande do Norte

DIPLOMA DE ALUMNO MESTRE

A Congregação do Atheneu, considerando que o alumno F..... natural..... nascido a..... de..... de..... filho de..... obteve approvação nos exames das materias que constituem o Curso Profissional, resolve considera-lo habilitado para o exercicio do magisterio primario e de accordo com o art. 41 do Regulamento do Ensino Secundario e Profissional, conferir-lhe o presente diploma.

Natal,..... de..... de.....
Assignatura do Director, lentes e professores

Horario

HORAS	SALA A	SALA B	SALA C
9 a 10	Portuguez.....	Physica, Chimica e Historia Natural.	
10 a 11	Francês.....	Historia Geral.....	
11 a 12	Latim.....	Geographia.....	Sociologia, Moral e Pedagogia.....
12 a 1	Arithmetica e Algebra.....	Geometria e Trigonometria.....	Inglez.....
1 a 2	Desenho e Calligraphia.....		
1 a 2	Musica.....		
1 a 2	Gymnastica e trabalhos manuaes.....		

Desenho e Calligraphia..... Segundas e Quintas-feiras
Musica..... Terças e Sextas-feiras
Gymnastica e trabalhos manuaes..... Quartas e Sabbados

Tabella dos vencimentos dos lentes e professores do Atheneo

CLASSIFICAÇÃO	Ord.		TOTAL
	Ord.	Grat.	
Lentes em geral.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
de Sociologia, Moral e Pedagogia.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
Professor de Desenho.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
de Musica.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
de Gymnastica.....	1:200\$000	600\$000	600\$000
Escola Modelo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Palacio do Governo do Estado, 3 de Agosto de 1896.

Joaquim Ferreira Chaves Filho
Alberto Maranhão.

Lei n. 169 de 2 de Novembro de 1847

Continuação

Art. 6. A direcção da typographia, seus trabalhos e dos respectivos empregados, estará a cargo de um dos lentes do Atheneo desta cidade, que o Governo annualmente designar.

Art. 7. O Presidente da Provincia dará o regulamento tanto a respeito do material e pessoal desta typographia como aos seus rendimentos e despezas, submettendo sua approvação a Assembléa na proxima futura sessão.

Artigo 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario interino desta Provincia o faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio Grande do Norte, em dois de Novembro de mil oitocentos e quarenta e setenta e seis, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio. L.º João Carlos Wanderley.

Lei da Assembléa Legislativa Provincial, que V. Ex. houve por bem sancionar, autorizando o Presidente da Provincia a despende, pelas sobras das rubricas decretadas na lei do orçamento em vigor, a quantia que for necessaria para compra do estabelecimento e expediente de uma typographia que fará collocar nesta capital, como proprio provincial e dando outras providencias, como fica declarado. Para V. Ex. ver. José Martiniano da Costa Monteiro. Selada e publicada nesta Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 5 de Novembro de 1847.—O Secretario interino do Governo, Joaquim Ferreira Nobre Pelina.

Registrada a fl. 29 do livro segundo de leis e resoluções provinciais. Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, em 5 de Novembro de 1847. Servindo de official Maior, Luiz Pedro Alvares Franca.

Conforme..... Servindo de..... Secretario do Governo..... Joaquim Ferreira Nobre Pelina.

Resolução n. 170 de 3 de Novembro de 1847

Approvando o compromisso da Sociedade de S. Gonçalo

Lei n. 171 de 6 de Novembro de 1847

Ficando a despeza, e orçãulo a receita municipal para o anno financeiro de 1848 a 1849

João Carlos Wanderley, Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

TITULO I

Despeza Municipal

Art. 1.º A despeza Municipal para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1848 a 30 de Junho de 1849, fica orçada na quantia de reis tres contos cento noventa e cinco mil oitocentos e vinte, que será distribuida pela maneira abaixo declarada.

Capitulo I

Art. 2.º A Camara Municipal desta cidade fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:

- § 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 250\$000
- § 2.º Com a do Fiscal. 10\$000
- § 3.º Com a do Porteiro, inclusive a despeza d'agua, asseio e limpeza da casa. 80\$000
- § 4.º Com o expediente do Jury. 12\$000
- § 5.º Com illuminação da casa nos dias de Festa Nacional. 8\$000
- § 6.º Com a limpeza das ruas, e estradas publicas. 40\$000
- § 7.º Com o aluguel das casas do mercado e açougue. 120\$000
- § 8.º Com eleições. 8\$000
- § 9.º Com despezas eventuaes. 40\$000

Capitulo II

Art. 3.º A Camara Municipal da cidade de S. José fica autorizada a despende no anno financeiro desta lei:

- § 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente. 200\$000
- § 2.º Com o Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa. 40\$000
- § 3.º Com o aluguel da casa para residencia do juiz de direito, durante as sessões. 12\$000

(Continúa)

MUTILADO ILEGÍVEL PÁGINA MARCHADA

Expediente do dia 17 de Agosto de 1896

Officinas

Ao Inspector do Thesouro—Comunicar-vos, para vossa sciencia e devidos effectos, que, por acta desta data...

Expediente do dia 18

Officinas

Ao Inspector do Thesouro—Recomendo-vos que, por conta do credito de 3.000.000 reis, hontem aberto a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"...

Expediente do dia 19

Officinas

Ao Inspector do Thesouro—Tendo nesta data solicitado do Inspector da Alfandega a entrega ao Thesouro desse Thesouro, Francisco Heroncio de Mello, da quantia de 20.000\$, concedida pelo Congresso Nacional...

DESPACHOS

Dia 18

João Antonio da Costa, ex-muzico do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para ser pago em dinheiro as peças de fardamento a que se julga com direito.

Dia 19

João David Santiago, ex-muzico do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que pelo referido Batalhão...

Batalhão de Segurança para mandar passar o respectivo titulo.

Officinas

Ao Governador do Estado—Recomendo-vos que, por conta do credito de 3.000.000 reis, hontem aberto a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"...

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 20 de Agosto de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Expediente

Officinas: Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 17 de Agosto de 1896.

N. 135.—Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do acta d'esta data, pela qual resolvi abrir a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"...

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Do mesmo: Rio Grande do Norte.—N. 136.—Governo do Estado.—Natal, 17 de Agosto de 1896.

Comunico-vos para vossa sciencia e devidos effectos que, por acta desta data, junto por copia, nomeei uma commissão composta do Coronel Juvino Cezar Paes Barreto, como presidente, e dos cidadãos Vigarario João Maria Cavalcante de Brito, Antonio Alves Freire, Capitães Felix Mascarenhas e Yiterbino de Paula Barboza, para distribuir pelas pessoas pobres, accommettidas de variada natureza...

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—N. 137.—Recomendo-vos que, por conta do credito de 3.000.000 reis, hontem aberto a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"...

Portaria

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a necessidade da Junta Administrativa da Fazenda Estadual...

Consulta do Ceará—mirim Parecer Fiscal

Cidadao Inspector.—A respeito da consulta feita pelo Collector de rendas estaduais da cidade do Ceará-mirim, em officio de 10 do corrente, sobre cuja materia vos dignastes de mandar ouvir a Estação do Contencioso...

Estampilhas

A vista das considerações feitas pelo Sr. Inspector a respeito de irregularidades, que se tem dado com referencia a requisições de estampilhas de sellos adhesivos, a Junta da Fazenda approvou a deliberação tomada pelo mesmo Sr. Inspector...

Circular n. 47

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo observado que as requisições, que lhe são dirigidas sobre a remessa de estampilhas de sellos adhesivos, nem sempre se fazem com a precisa regularidade...

Thesouro do Estado

PASSAGEM DO RIO SALGADO

O Sr. Inspector deste Thesouro, em observancia das ordens que lhe foram expedidas pelo Exm. Governador do Estado...

Thesouro do Estado

PASSAGEM DO RIO SALGADO

O Sr. Inspector deste Thesouro, em observancia das ordens que lhe foram expedidas pelo Exm. Governador do Estado...

Thesouro do Estado

PASSAGEM DO RIO SALGADO

O Sr. Inspector deste Thesouro, em observancia das ordens que lhe foram expedidas pelo Exm. Governador do Estado...

Thesouro do Estado

PASSAGEM DO RIO SALGADO

O Sr. Inspector deste Thesouro, em observancia das ordens que lhe foram expedidas pelo Exm. Governador do Estado...

Thesouro do Estado

PASSAGEM DO RIO SALGADO

O Sr. Inspector deste Thesouro, em observancia das ordens que lhe foram expedidas pelo Exm. Governador do Estado...

zenda pelas 11 horas do dia 10 de Setembro proximo vindouro.

O contracto será celebrado com quem mais vantagens offerecer á Fazenda, para o que as propostas deverão ser claras e precisas sobre a importância offerecida, quer relativamente ao tempo de um anno, quer ao do triennio do contracto, cuja execução começará do 1.º de Outubro em diante, afim de regularisar-se a respectiva escripturação por trimestres completos.

Do que, para constar, mandou-se publicar o presente edital pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de Agosto de 1896.

O Secretario da Junta, Miguel Raphael de Moura Soares.

Secretaria de Policia

Dia 11 de Agosto

Nenhuma occorrença.

Dia 12

No dia 18 de Julho ultimo, na villa de S. Miguel, o soldado do Batalhão de Segurança Manoel Maria do Nascimento, pertencente ao destacamento alli estacionado, desfechou um tiro de carabina em seu companheiro Joaquim Caiana dos Santos, que falleceu instantaneamente.

O respectivo sub-delegado de policia tomou conhecimento do facto e procedeu a respeito nos termos da lei.

Foram detidos os individuos de nomes Manoel Ignacio e Antonio Luiz, este de ordem do sub-delegado de policia da cidade alta, por vagabundo, e aquelle de ordem do sub-delegado da Ribeira por desordeiro.

Dia 13

Foram postos em liberdade os individuos Manoel Ignacio e Antonio Luiz.

De ordem de sub-delegado de policia da cidade alta, foi detido o individuo João Gomes, por disturbios.

Dia 14

Foi posto em liberdade o individuo João Gomes.

Foi nomeado o cidadão José Joaquim de Sant'Anna para o lugar de carcereiro da cadeia da villa de Papary.

Dia 15

Foram detidos os individuos Francisco Victor de Mello, João Antonio, Juliana Herminia de Jesus e José Clementino, o 1.º de ordem do delegado de policia da capital, por disturbios, 2.º e 3.º de ordem do sub-delegado de policia da cidade alta pelo mesmo motivo e o 4.º de ordem do sub-delegado da Ribeira por emcriaguez.

Dia 16

De ordem do sub-delegado de policia da Ribeira, foram detidos os individuos Felipe da Luz e Luiz Ferreira, por embriaguez.

Dia 17

Foram postos em liberdade os individuos Francisco Victor de Mello, João Antonio, Juliana Herminia de Jesus, José Clementino Felipe da Cruz e Luiz Ferreira.

Dia 18

Nenhuma occorrença.

Dia 19

Idem.

Dia 20

Regressou da villa de Nova-Cruz a esta capital, em cuja cadeia foi recolhido de ordem do dr. chefe de policia, o preso de justiça Antonio Pereira Maximo, vulgo Bocca Molle, por não ter sido julgado pelo jury daquelle districto em sessão de 4 do corrente, em consequencia de haver-se exgotado a urna para a formação do respectivo conselho de sentença, conforme declarou o dr. juiz de direito da comarca de Curimataú em officio de 19 do corrente.

Na noite de 13 deste mez, na villa de Extremoz, o individuo de nome Antonio Lourenço Xavier de Paiva dera uma facada em Manoel Antonio Soares de Mello.

O delegado de policia do municipio do Ceará-mirim tomou conhecimento do facto e procedeu a respeito ás diligencias legais contra o delinquente que conseguiu evadir-se após a perpetração do crime.

Instrução Publica

O dr. Director Geral da Instrução Publica, attendendo a que o Professor Publico da cadeira de instrução primaria da Cidade alta desta Capital, José Theodorico Emerenciano, en-

trou em gozo de licença de 90 dias, sendo, assim, necessario dar-lhe substituto, e, na impossibilidade de encontrar pessoa idonea que, nos termos do Regulamento vigente, accete a nomeação interina, attendendo mais que o professor publico de Bairro da Ribeira, Joaquim Louvival Soares da Camara, conta apenas oito alumnos de frequência media, nenhum dos quaes se acha em estado de prestar exame final em Novembro vindouro, acontencendo que entre os 56 alumnos matriculados na cadeira da cidade alta muitos estão preparados para ser examinados, resolve designar o mesmo professor Joaquim Louvival para reger a cadeira do Bairro alto da capital, durante o impedimento do proprietario, percebendo os vencimentos a que tiver direito.—Comunique-se. Directoria Geral da Instrução Publica, 20 de Agosto de 1896.

Deu-se hontem á noite o banquete que ao illustre Sr. Dr. Pedro Velho offereceram os Srs. representantes do Estado do Rio Grande do Norte e outros amigos politicos de S. Ex.

A's 7 horas da noite, no hotel Globo, onde se realizou o banquete, ja se achavam diversos amigos do illustre ex-governador do Rio Grande do Norte, notando-se entre outros, os Srs. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica, Carlos de Carvalho, ministro do exterior, Gonçalves Ferreira, ministro do interior, Glycerio, Quintino Bocayuva, Belisario Augusto, Almino Afonso, Rosa e Silva, Cesario Motta, Martins Junior, João Neiva, Oticia, Lauro Muller, João Lopes, Augusto Severo, Lins de Vasconcellos, Pederneras, representante do Journal do Commercio, Bellarmino Carneiro, representante do Paiz, e o representante d'esta folha.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Sessão ordinaria em 12 de Agosto de 1896.

Presidencia do Desembargador J. da Camara.

Secretario, Luciano Figueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Faltou, com causa participada, o Doutor Vicente de Lemos.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

Pareceres do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME:

Nº—43—São Miguel—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Joaquim de Amorim.—

Petição de graça:

Impetrante, João Pedro dos Santos.

Vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME:

Nº—44—Assú—Appellante, Antonio Barbalho Bezerra—Appellada, a Justiça.—

DESPACHO:

O Desembargador Olympio Vital, na qualidade de Presidente ad-hoc, mandou convidar o Juiz de Direito de Canguaretana para servir de Juiz na seguinte:

APPELLAÇÃO CRIME:

Nº—39—Papary—Appellante, Antonio Remigio Pinto—Appellada, a Justiça.—

PEDIDOS E DESIGNAÇÃO DE DIA PARA JULGAMENTOS:

Pelo Desembargador Ferreira de Mello:

APPELLAÇÃO CIVIL:

Nº—12—Ceará-mirim—Appellantes, D. Anna Gomes Vieira de Goes e outros—Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Monte-negro.—A primeira conferencia.—

Pelo Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CIVIL:

Nº—15—Ceará-mirim—Appellantes, J. Fernandes da Silva Pinto e Agapito Elias do Rego Dantas.—Appellado, o Juiz de Direito.—Julgue-se na primeira conferencia.—

JULGAMENTO.

Aggravo de petição:

Nº—12—Ceará-mirim—Aggravante, o Dr. José Paula Antunes.—Aggravado, José Leonardo Dantas Soares.—Relatado o feito, requereu adiamento, para a sessão seguinte, o Desembargador Olympio Vital.—

JULGAMENTOS ADIADOS.

Recurso criminal:

Nº—83—Martins.—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Felicia Pereira da Silva.—

APPELLAÇÕES CRIMINAES:

Nº—32—Sant'Anna de Mattos—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Benedicto de Carvalho.—

Nº—40—Papary—Appellante, Francisco Thomaz—Appellada, a Justiça.—

Encerrou-se a sessão a 1 hora da tarde.

A REPUBLICA



Dr. Pedro Velho

(Da "Gazeta de Noticias" de 17 do corrente)

Deu-se hontem á noite o banquete que ao illustre Sr. Dr. Pedro Velho offereceram os Srs. representantes do Estado do Rio Grande do Norte e outros amigos politicos de S. Ex.

A's 7 horas da noite, no hotel Globo, onde se realizou o banquete, ja se achavam diversos amigos do illustre ex-governador do Rio Grande do Norte, notando-se entre outros, os Srs. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica, Carlos de Carvalho, ministro do exterior, Gonçalves Ferreira, ministro do interior, Glycerio, Quintino Bocayuva, Belisario Augusto, Almino Afonso, Rosa e Silva, Cesario Motta, Martins Junior, João Neiva, Oticia, Lauro Muller, João Lopes, Augusto Severo, Lins de Vasconcellos, Pederneras, representante do Journal do Commercio, Bellarmino Carneiro, representante do Paiz, e o representante d'esta folha.

A's 7 1/2 horas da noite sentaram se todos á mesa, occupando o lugar de honra o Sr. Dr. Pedro Velho, entre os Srs. Dr. Manoel Victorino e Quintino Bocayuva, que tiveram por vis-a-vis os Srs. Carlos de Carvalho, Glycerio e Belisario Augusto.

A hora do champagne levantou o primeiro brinde o Sr. Senador Almino Afonso, que, agradecendo em primeiro lugar ás pessoas presentes terem accedido ao convite, brindou depois ao Sr. Dr. Pedro Velho, de cujo governo fez o historico, lembrando que no periodo de quatro annos e vinte dias só houve uma demissão e esta mesma a pedido.

Agradecendo, o Sr. Dr. Pedro Velho disse, entre outras cousas, que governar é sempre facil desde que se o faça com justiça e honestidade.

Seguiram-se os brindes dos Srs. Carlos de Carvalho ao Dr. Manoel Victorino; Luiz de Vasconcellos ao Dr. Pedro Velho, em nome do presidente da camara dos deputados; João Neiva, á imprensa; Pederneras, em nome do Journal do Commercio, á representação do Rio Grande do Norte, principiando pelo Dr. Pedro Velho, cujo governo pode servir de modelo aos dos demais Estados; Martins Junior, em nome da bancada pernambucana, ao Dr. Pedro Velho, Glycerio, Leite Oticia, Bocayuva, Lauro Muller, Cesario Motta, João Lopes, Rosa e Silva, todos ao Dr. Pedro Velho, por ter, provado com o seu governo que a federação é um beneficio para os Estados e que elles, os mais pobres mesmo, bem podem com governo serio manterem-se com dignidade e prosperidade.

Foram ainda brindados os Srs. Rosa e Silva, pelo Sr. Augusto Severo, que tambem brindou o Dr. Chaves, actual governador do Estado do Rio Grande do Norte com a mesma politica larga do seu antecessor.

Depois do Sr. Almino Afonso brindar a todos os Estados pelos seus representantes, levantou o brinde de honra o Sr. Dr. Manoel Victorino ao Sr. Prudente de Moraes, cujo governo, afirmou, não deve se arrecear de ameaças infundadas, nem das agitações que aqui ou alli apparecem, porque, embora desencontradas, ellas são sinceras e não alvejam o descredito da patria, que todos a amam.

A festa correu cordialissima e o Sr. Dr. Pedro Velho deve estar satisfeittissimo com as provas de justo apreço que lhe deram os seus amigos e correligionarios.

Da "Gazeta de Noticias" de 12 do corrente:

DR. PEDRO VELHO

Por um descuido que lamentamos devêras, nos escapou hontem, na noticia do banquete ao dr. Pedro Velho o nome do illustre deputado pelo Rio Grande do Norte, dr. Augusto Tavares de Lyra, aliás um dos promotores do banquete. E como se não bastasse esta ommissão, demos ao deputado Augusto Severo a autoria do brinde ao dr. Rosa e Silva, quando na realidade quem o fez, foi ainda o dr. Lyra, que embora nada reclamasse, deve comtudo accitar esta rectificação.

SUICIDIO

No dia 19 do corrente, suicidouse noengenho "Sant'Anna" de sua propriedade, no municipio da cidade de S. José de Mipiba, o tenente coronel Joaquim Ribeiro de Paiva.

Soffrendo, ha tempos, de perturbações mentaes, que já uma vez o tinham levado a tentar contra a propria existencia, obedeceu agora á fatalidade que o impellia e, com um tiro de clavote, poz termo aos seus dias, quando, em serviço de campo, administrava uma turma de trabalhadores.

Sinceras condolências á illustre familia do infortunado moço.

Acha-se nesta cidade o nosso distincto amigo, Dr. Xavier Montenegro, intelligente promotor publico da comarca de Macaú.

Afectuosas saudações

De viagem para o Estado de Pernambuco, demorou se um dia entre nós o sr. Odilon Ramos, digno irmão do nosso illustrado amigo, Dr. Domingues Carneiro, honrado juiz de Direito d'aquella comarca.

Já se acha a caminho da povoação de Parelhas o nosso amigo, alferes João Pedro Cavalcanti, commandante do destacamento que alli vai estacionar. Os precedentes do brioso soldado asseguram-nos que elle, ainda desta vez, dará cabal desempenho á commissão para que foi escolhido.

Seguiu para a povoação de Parelhas, municipio do Jardim, o nosso estimavel amigo, capitão Estevão Marinho, que vai alli assumir as funções de Administrador da nova Meza de Rendas. Intelligente, honesto, tendo longa pratica de commercio, a que desde muitos annos se dedicara, gosando de credito e vivendo sempre com a maior independencia, o illustre funcionario dispõe de todos os requisitos para bem desempenhar a commissão, de que foi merecidamente investido.

Desejamos lhe excellente viagem.

Para o mesmo lugar seguiu tambem o nosso amigo Carlos Augusto da Silva que, na qualidade de 3.º escripturario do Thesouro, foi nomeado escriptivo d'aquella estação fiscal.

Le-se na "Gazeta de Noticias", do Rio, de 9 do corrente:

Conforme noticiamos, chegou hontem do Rio Grande do Norte o Sr. Dr. Pedro Velho, deputado por esse Estado.

A's 10 horas da manhã partiram dos cães do Pharoux diversas lanchas cheias de amigos do representante do Rio Grande do Norte, os quaes foram ao encontro do S. Salvador, onde vinha S. Ex. Desembarcando, vieram todos ao hotel do Globo, onde se tinha mandado preparar um esplendido almoço offerecido ao digno recém-chegado, sendo dada a cabeceira da mesa aos Srs. Dr. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica, e Dr. Pedro Velho, notando-se senadores, deputados, commerciantes e muitas outras pessoas, todos amigos do illustre ex-governador do Rio Grande do Norte.

Ao champagne trocaram-se muitos brindes, reinando sempre muita animação e cordialidade.

Movimento da Barra

Dia 16 de Agosto de 1896; 8

dia da lua

O Vapor Beberibe entrou dos portos do Norte calando nove pés, ás nove horas da manhã, e sahio para os portos ds Sul ás cinco horas da tarde com o mesmo calado e pelo canal do Sul, cuja sondagem na parte mais baixa accusou a profundidade de treze pés ou quatro metros e vinte nove centímetros na Entrada, e 12 pés ou trez centímetros na sahida.

Estação da Praticagem em Natal 20 de Agosto de 1896.

O Ecreyente interino

José Emilio A. Tavares

Hospital de Caridade

Movimento dos doentes no Hospital de Caridade de Natal, em 17 do corrente:

Entraram: Homens indigentes 14; Mulheres 12; Soldados do 31 Batalhão de Soldados de Segurança 17; Preso de Justiça 1.

Falleceram: Homens indigentes 14; Mulheres 12; Soldados do 31 Batalhão de Soldados de Segurança 17; Preso de Justiça 1.

Sendo:

Homens indigentes 14; Mulheres 12; Soldados do 31 Batalhão de Soldados de Segurança 17; Preso de Justiça 1.

Solicitadas

AGRADECIMENTO

A abaixo assignada faltaria a todos maiores deveres de gratidão se não viesse do alto da imprensa agradecer do intimo de sua alma ao distincto facultativo desta capital, o illustre e digno medico Dr. José Calistrato Carrilho do Vasconcellos, oter salvado sua filha de uma forte febre de que foi accommettida e que a prostrou no leito mais de 30 dias.

Reconhecia sumamente aquelle eximo discipulo de Hippocrates, que com o maior cuidado e desinteresse arrancou sua filha das bordas do tumulo em que estava prestes a sumir-se, a abaixo assignada não tendo cabedades sinão os do reconhecimento, vem pelo presente pateentar sua immorredoura gratidão aquelle, que como já disse, salvou sua filha de uma febre pertinaz.

Natal—24—8—96.

Maria Rosa da Costa

AGRADECIMENTO

O abaixo assignado compenetrado dos sentimentos de gratidão vem pela imprensa, agradecer ao illustre Dr. Celso Augusto Sant'Iago Caldas os serviços profissionais que, no dia 20 do corrente, prestou-lhe accedendo a uma maxima presteza, a horas adiantadas da noite, ao seu convite, afim de extrahir de sua mulher, que se achava em imminente perigo de vida, uma criança.

A operação rapidamente effectuada pelo illustre clinico prova ainda uma vez a sua alta competencia.

Natal—22—8—96.

Luiz Ferreira de Franca

Annuncio

Pharmacia Central

Neste estabelecimento encontrará o publico um variado sortimento de drogas e medicamentos, nacionaes e estrangeiros, por preços menores de que em qualquer parte, como sejam:

Vinho iodo tannico Nory... 6000; " Girard... 88000; " de Bellini... 68000; " Cabanes... 68000; " Chassaing... 68000; Xarope de Dusart... 48500; " de Gibert... 88500; " de Blancard... 48000; " de citrato ferro Chable... 48000; " de Easton... 48000; " de hemoglob. D... 68000; " brom. ammann Pelissse... 68000; " sodio... 68000; Elixir papaina M. Costa... 38000; " nectandra amara... 38000; Oleo bac. Ducoux... 48000; " " Hogg... 48500; " " Cheviér... 48000; " " Kemp, f. g... 48000; Xarope alcalina Vidago... 18500; Xarope Felous... 58000; " Churchill... 58000; " codeina. Berthé... 48000; " cc. l. a. (s)... 48000; " angico Caors... 28500; Solução Pautauberg... 58000; " bram. Strancio... 58000; " iod... 58000; " oleo bac. Kepler... 48500; Extr. malt... 48500; Granulos hydrocotylo asiatico... 28500; " encalyptol abs. Cognet... 28500; Agoa ferruginosa Orto... 38000

Rua da Conceição n. 51

Só se vende a dinheiro.

NATAL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARLAMENTO

ASSIGNATURAS

PAGAMENTOS ADEANTADOS

Gerente e Director Technico-AUGUSTO DE LIMA

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte-Natal-Domingo, 30 de Agosto de 1896

Num. 397

Parte Official



Governo do Estado

Lei n. 171 de 6 de Novembro de 1847

(Continuação)

§ 4.º Com o expediente do jury	10\$000
§ 5.º Com a indemnisação á Thesouraria de Fazenda da quantia que mandou dar o Presidente da Provincia para compra de livros e urnas para as eleições.	27\$300
§ 6.º Com a mobilia para a casa da Camara	105\$000
§ 7.º Com eleições	12\$000
§ 8.º Com despesas eventuaes	30\$000
Total	436\$000

Capitulo III

Art. 4.º A Camara Municipal da villa de Goyaninha fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :	
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com o aluguel da casa para as suas sessões	12\$000
§ 4.º Com o aluguel da casa para os trabalhos do jury e o expediente do mesmo.	16\$000
§ 5.º Com o feitto de um livro.	8\$520
§ 6.º Com eleições.	4\$000
§ 7.º Com despesas eventuaes.	8\$000
Total	164\$052

Capitulo IV

Art. 5.º A Camara Municipal da villa de S. Gonçalo fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :	
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com eleições	4\$000
§ 4.º Com despesas eventuaes	8\$000

Capitulo V

Art. 6.º A Camara Municipal da villa de S. Gonçalo fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :	
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com o expediente do Tribunal dos jurados.	8\$000
§ 4.º Com o aluguel da casa para o juiz de direito, durante as sessões do jury.	6\$000
§ 5.º Com o aluguel da casa para as sessões, e trabalhos do jury.	16\$000
§ 6.º Com eleições	4\$000
§ 7.º Com despesas eventuaes.	8\$000
Total	160\$000

Capitulo VI

Art. 7.º A Camara Municipal da villa de Extremoz fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :	
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com eleições	4\$000
§ 4.º Com despesas eventuaes.	8\$000
Total	128\$000

Capitulo VII

Art. 8.º A Camara Municipal da villa de Touros fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :	
§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a gratificação, do porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com eleições	4\$000
§ 4.º Com despesas eventuaes	8\$000
Total	128\$000

Capitulo VII

Art. 9.º A Camara Municipal da villa de S. Anna fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :

§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	140\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	85\$000
§ 3.º Com o expediente do Tribunal dos jurados.	10\$000
§ 4.º Com cacimbas do uso publico	10\$000
§ 5.º Com luz e agua para a cadeia	10\$000
§ 6.º Com eleições	8\$000
§ 7.º Com despesas eventuaes.	16\$000

Capitulo IX

Art. 10.º A Camara Municipal da villa Constitucional de Sant'Anna do Mattoz fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :

§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com a do Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com eleições	4\$000
§ 4.º Com despesas eventuaes.	8\$000
Total	128\$000

Capitulo X

Art. 11.º A Camara Municipal da villa de Macaó fica autorisada a despende no anno financeiro desta lei :

§ 1.º Com a gratificação do Secretario, inclusive o expediente.	96\$000
§ 2.º Com o Porteiro, inclusive o asseio e limpeza da casa.	20\$000
§ 3.º Com a fonte publica na povoação de Angicos.	10\$000
§ 4.º Com eleições	4\$000
§ 5.º Com despesas eventuaes.	8\$000
Total	188\$000

(Continua)

Expediente do dia 21 de Agosto de 1896

Officio :
Ao Inspector do Thesouro—Comunico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o Promotor Publico da Comarca do Assu, Bacharel Luiz de Oliveira, participou em officio de 6 do corrente haver tido a data reassumido o exercicio do seu cargo, por terem sido concluidos os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

Expediente do dia 22
Officio :
Ao Inspector do Thesouro—Em resposta ao vosso officio de 20 do corrente, declaro-vos que approvo o vosso acto, expedindo nessa data aos Exactores da Fazenda a circular e modelo, e me remettesse, estarecendentes e modo, porque devem ser feitas as respectivas contas a empresa de cobrança das deudas annuaes e de outras naturezas, para serem pagas em dinheiro, e não em especie, como se pratica actualmente.

DESPACHOS

Em resposta ao vosso officio de 20 do corrente, declaro-vos que approvo o vosso acto, expedindo nessa data aos Exactores da Fazenda a circular e modelo, e me remettesse, estarecendentes e modo, porque devem ser feitas as respectivas contas a empresa de cobrança das deudas annuaes e de outras naturezas, para serem pagas em dinheiro, e não em especie, como se pratica actualmente.

lo da petição e sellado o documento que a acompanha, volte querendo.

Thesouro
Em resposta ao vosso officio de 20 do corrente, declaro-vos que approvo o vosso acto, expedindo nessa data aos Exactores da Fazenda a circular e modelo, e me remettesse, estarecendentes e modo, porque devem ser feitas as respectivas contas a empresa de cobrança das deudas annuaes e de outras naturezas, para serem pagas em dinheiro, e não em especie, como se pratica actualmente.

Thesouro
Em resposta ao vosso officio de 20 do corrente, declaro-vos que approvo o vosso acto, expedindo nessa data aos Exactores da Fazenda a circular e modelo, e me remettesse, estarecendentes e modo, porque devem ser feitas as respectivas contas a empresa de cobrança das deudas annuaes e de outras naturezas, para serem pagas em dinheiro, e não em especie, como se pratica actualmente.

1896.—N. 144.—Em resposta ao vosso officio sob n. 520 de 20 do corrente, declaro-vos que approvo o vosso acto, expedindo nessa data aos Exactores da Fazenda a circular e modelo, e me remettesse, estarecendentes e modo, porque devem ser feitas as respectivas contas a empresa de cobrança das deudas annuaes e de outras naturezas, para serem pagas em dinheiro, e não em especie, como se pratica actualmente.

Talões de conhecimentos
A lista de conhecimentos, para serem feitos os respectivos pagamentos, deve ser entregue ao Inspector do Thesouro, para ser examinada e, se for o caso, provido o que couder.

Talões de conhecimentos
A lista de conhecimentos, para serem feitos os respectivos pagamentos, deve ser entregue ao Inspector do Thesouro, para ser examinada e, se for o caso, provido o que couder.

—Portaria de carga ao Sr. Thesoureiro, A. Contador e accusos seus a recepção

Talões de conhecimentos
A lista de conhecimentos, para serem feitos os respectivos pagamentos, deve ser entregue ao Inspector do Thesouro, para ser examinada e, se for o caso, provido o que couder.

Talões de conhecimentos
A lista de conhecimentos, para serem feitos os respectivos pagamentos, deve ser entregue ao Inspector do Thesouro, para ser examinada e, se for o caso, provido o que couder.

prejudicadas em seus direitos no par-tes interessas

Estados pilhas
Menciono, para vossa sciencia, que o Sr. Thesoureiro, A. Contador, tem a honra de apresentar a vossa Magestade o Estado das pilhas, para serem examinadas e, se for o caso, provido o que couder.

Estados pilhas
Menciono, para vossa sciencia, que o Sr. Thesoureiro, A. Contador, tem a honra de apresentar a vossa Magestade o Estado das pilhas, para serem examinadas e, se for o caso, provido o que couder.

Protocollos Italianos

Protocollos Italianos... Agradecemos a noticia circumstanciada dos acontecimentos...

BANQUETE

(Do Journal do Commercio de 11 do corrente.)

No salão do Globo realizou-se hontem o banquete offertivo pela representação federal do Rio Grande do Norte...

dando nos esperanças de extinguir-se em breve tempo.

Outro, certamente, não podia ser o resultado das efficazes providencias que criteriosamente foram tomadas pelo Exm. Governador do Estado...

A pharmacia do «Hospital de Caridade», segundo as ordens de S. Ex., conserva-se aberta, para aviar de prompto, sem demora, todas as receitas...

Por sua vez, a zelosa commissão de soccorros, nomeada pelo Exm. Governador do Estado, como era de esperar de seus philantropicos sentimentos...

Falleceram, no Martins, na fazenda da «Balisa» o respeitavel cidadão Joaquim Ferreira Sant'Iago...

ALFANDEGA

Foi promovido a 1º escriptuario da Alfandega deste Estado o Sr. José Alexandre Seabra de Mello; e nomeados 2º escriptuario actual...

Hospital de Caridade

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes: Existiam, Entraram, Tiveram alta, Falleceram, Ficam em tratamento, Homens indigentes, Mulheres, Soldados do 34 Batalhão, Soldados de Segurança, Presos de Justiça.

Sciencias e Artes

Passionarias

I

ADENES

ADENES... Agradecemos a noticia circumstanciada dos acontecimentos...

Alguns suspiram, com heita, por no mundo não se acharem mais os grandes...

Então, porém, que em sua mão, por uma, Rosalva, uma filha, e tive, por um, Vendido a cada um a sua vida...

Mas não é isso... Inluz, hoje eu vejo, Em lugar de a lagrima, tu me trazes, Meu coração suspenso de teus olhos...

III

TESTAMENTO

Creio o Selvagem que, ao fundar-se a vida, Vae o Espirito se asyilar no mundo, No edifício de uma flor estremeçada, Como outra flor ou como um passatempo...

Quando eu morrer, quando eu morrer, que (rida) Irei morar num florido cantinho, De teu sorriso, fresca e enternecida, Mistura de rosa e cravo e rosmaninho...

Pego que, em noites de serena cultura, Beijes-me então, mas sem saltar o bando Das illusões de que possuo a palma...

Verás, baixinho, as flores perguntando, Não sabendo que a ti vou min'halma; Truã, tu amas? Quem estás beijando?

H. Castriciano

Penseroso

(A Pedro Medeiros)

Dorme tranquilla e socegada e mansa, O teu sono innocente e desculpado; Não sejas tu quem deseje alancado, Tu coração, tu alma de creança!

Viver a vida boa da Esperança, Gozar a magna acerba do passado, Por alegre futuro mal sonhado, Tu de teu riso a magica lembrança...

Tudo o que aspiro e tudo o que desejo, Luz de teus olhos, prece de teu beijo... Mudo me faz e triste me apavora.

E' que de nossa vida, pela estrada, Semente uma cruz se vê... e ajoelhada, Min' alma afflicta que supplica e chora.

Eloy Castriciano

Solicitações



Os filhos, genros e netos de Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, feridos da mais cruciante dor pelo seu fallecimento...

Vicente de Lemos, sua mulher e filhos mandam resar uma missa no dia 2 de Setembro proximo futuro...

Edições

Dr. Alberto Maranhão, presidente da 1ª commissão seccional deste municipio de conformidade com o § 3º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892...

so da Camara, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a contar desta data até o dia 31 do corrente...

Sala da 3ª seccção do municipio do Natal, em 9 de Agosto de 1896. Alberto Maranhão.

O cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, presidente da 1ª commissão seccional deste municipio de conformidade com o § 3º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892...

Sala da 1ª seccção na Intendencia Municipal, 9 de Agosto de 1896. Augusto C. de Mello L'Eraistre.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, Presidente da 2ª commissão seccional, no edificio do A... Faz saber a quem interessar...

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do art. 28 § 3º da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892...

Sala da seccção 7ª de Agosto de 1896. Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

O Vice-Presidente da Intendencia Municipal da capital, considerando achar-se vago o lugar de 2º juiz districtal em consequencia de renuncia...

Resolve adiar para o dia 6 de Setembro proximo futuro a eleição de intendente para que nesse dia, ás 9 horas da manhã...

Cada eleitor será portador de quatro cedulas abertas e assignadas, duas com o districto Para intendente...

Tanto as cedulas para juiz como para intendente, deverão conter um só nome indigenico para cada eleição.

As seccções em numero de cinco funcionarão a 1º no edificio da Intendencia; a 2º no edificio do Athenéo; a 3ª na casa do major Joaquim Soares Raposo da Camara...

Campos, Pedro Alexandrino dos Anjos e Targino José de Lima na 3ª seccção; e Aurelio Flavio de Albuquerque, Adolpho Nameriano d'Oliveira, Diocleciano Euclides Emperciano, Domingos Nabino de Souza, Francisco Rodrigues Vianna, Francisco Carlos da Costa Real, Francisco Tavares Pereira Palma, Gabriel Paulino de Andrade...

Secretaria Municipal do Natal 5 de Agosto de 1896. Eu Joaquim Sevrino da Silva secretario o escrevi.

Olympio Tavares

Copia.—Editor.—Joaquim José de Rego Barros, Escrivão do Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, servindo de Secretario da Junta Eleitoral, em virtude da Lei etc.—Fago saber que a Junta Eleitoral d'este Estado, em sua sessão de hoje, passando a tomar conhecimento do recurso do Cidadão Ezequiel Mergelino de Souza...

ILEGÍVEL

